

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
02/11/2023	1.0	Elaboração do Artefato	Roberto Leonardo Porto dos Santos
22/04/2024	1.1	Revisão do Documento	Danilo Almeida Paiva
15/06/2024	1.2	Revisão do Documento	Equipe de Planejamento da Contratação
07/07/2024	1.3	Revisão do Documento	Equipe de Planejamento da Contratação
10/08/2024	1.4	Adequação ao Parecer Jurídico	Equipe de Planejamento da Contratação

TABELA 1 - Histórico de Revisões.

3. Descrição da necessidade

3.1 - Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar os critérios, como também demonstrar a viabilidade técnica e financeira das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV S.A.), para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC, buscando atendimento das necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

3.2 - Justificativa da Contratação

3.2.1 - Em 1º de janeiro de 2023 a Presidência da República publicou a Medida Provisória 1.154 que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. No mesmo dia, o Decreto nº 11.359 aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do MTE e em 13 de novembro de 2023, foi atualizado por meio do Decreto nº 11.779.

3.2.2 - De acordo com o referido Decreto nº 11.779, o MTE tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;*
- II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;*
- III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;*
- IV - política salarial;*
- V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;*
- VI - segurança e saúde no trabalho;*
- VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;*

VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;

IX - registro sindical;

X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;

XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;

XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;

XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

3.2.3 - A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI possui a incumbência de assegurar que os serviços de TIC sejam prestados com excelência, visando garantir o Princípio da Eficiência, o qual aduz que a “atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades”.

3.2.4 - Assim, em função desse princípio, a Administração Pública possui o dever de planejar adequadamente as suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

3.2.5 - Neste sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação visa a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para atender às necessidades desta Pasta Ministerial.

3.2.6 - Ainda, a presente contratação permitirá o aperfeiçoamento do contrato existente (Contrato 17/2021) relacionado a melhoria qualitativa em relação ao nível de serviços que estão sendo prestados pela DATAPREV S.A., melhoria no fluxo de execução das demandas, adequação da volumetria existente, bem como atualização do catálogo de serviços existente. É importante destacar que a empresa pública DATAPREV S.A. provê atualmente serviços estratégicos de TI voltados ao suporte necessário para manutenção de sistemas estratégicos à Administração Pública Federal (APF), que dão apoio às atividades das unidades dos Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE).

3.2.7 - Cabe ressaltar a importância da presente contratação para o Ministério do Trabalho e Emprego, na medida em que cada um destes sistemas exercem um papel fundamental na prestação de serviços aos cidadãos, no adequado funcionamento geral da máquina pública, necessitando de evoluções constantes e integrações com outros sistemas tecnológicos. Neste contexto, há de se considerar a importância dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela Dataprev S.A., por se tratarem de sistemas estratégicos do governo e de ferramentas de suporte ao bom desempenho das atividades na Administração Pública.

3.2.8 - O Contrato 17/2021 engloba sistemas informatizados de extrema relevância para o cumprimento da missão institucional do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como: Seguro Desemprego, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Abono Salarial, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Portal Emprega Brasil, Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), Sistema de Gestão Operacional do CODEFAT (SIGOC), Sistema Nacional de Patrimônio (SinPat Web), Carteira de Trabalho, dentre outros.

3.2.9 - O Contrato 17/2021 também contempla soluções sob gestão do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, tais como CADPREV, FAPREV, SICAP WEB, COMPREV, dentre outros, que não serão mais objeto desta contratação, visto serem produtos que estão contemplados no novo contrato firmado entre o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, novo órgão provedor, e a DATAPREV S.A.

3.2.10 - Esse contrato opera os serviços de hospedagem, sustentação, desenvolvimento e evolução de sistemas de operação (finalísticos), além de um conjunto de serviços corporativos sob demanda.

3.2.11 - Os serviços de hospedagem e sustentação de Sistemas Corporativos compreendem a disponibilização e funcionamento dos principais sistemas finalísticos colocados à disposição dos servidores, empresas e cidadãos.

3.2.12 - Os serviços de desenvolvimento e evolução de sistemas corporativos são essenciais para informatização dos processos de negócios, sobretudo, visando garantir a modernização institucional inscrita nos instrumentos de planejamento estratégico de tecnologia da informação.

3.2.13 - Já os serviços corporativos sob demanda compreendem um conjunto de serviços destinados à manutenção do ambiente corporativo de TI, abrangidos por demandas de caráter único ou serviços específicos solicitados pelos usuários. Esses serviços corporativos compreendem, dentre outros:

- Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de *Softwares*;
- Serviços de Extração;
- Apuração Especial;
- Consultoria em Ambientes de TI;
- Infraestrutura como Serviço (IaaS) na plataforma GovCloud.

3.2.14 - Esta contratação com a DATAPREV S.A. está fundamentada com fulcro no inciso IX, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, portanto, tal contratação atende aos seus requisitos legais, qual seja:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

3.2.15 - A escolha pela contratação da DATAPREV S.A. justifica-se pelo caráter finalístico e estratégico dos serviços de TI, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, disponibilizar serviços finalísticos à iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

3.2.16 - Destaca-se que o escopo do objeto deste Estudo Técnico Preliminar configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

3.2.17 - Dessa forma, a prestação dos serviços pela DATAPREV S.A. tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes, além da empresa pública DATAPREV

S.A. ser uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.

3.2.18 - A contratação pretendida encontra amparo no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (2023-2024) - MTE, na Estratégia de Governo Digital - 2024-2027, publicada pelo Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024 e no Planejamento de Contratações Anual - 2024. Essa contratação visa descrever, a luz do conjunto de demandas elencadas no PDTIC, as novas necessidades de serviços do Ministério supracitado com a finalidade de promover um novo modelo de contratação com a DATAPREV S.A. e assim, garantir o alcance dos objetivos, metas e projetos estabelecidos pelas áreas finalísticas junto ao planejamento estratégico.

3.2.19 - Por fim, tendo em vista que a demanda em questão se trata de um serviço continuado e visando o cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, entende-se necessária a contratação da Dataprev S.A. para a prestação de serviços especializados e estratégicos de tecnologia da informação - TI, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a fim de que haja a continuidade dos serviços visando garantir sua regularidade e assegurar o cumprimento da missão institucional do Órgão.

3.3 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.3.1 - Objetivos Estratégicos na Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação (EITI)

ID	OBJETIVO ESTRATÉGICO
OE.TI.06	Assegurar a Excelência Operacional da TI
ID	INICIATIVA ESTRATÉGICA
IE.TI.06	Promover a Modernização e Sustentação da Infraestrutura de TI do Ministério

TABELA 2 - Alinhamento aos Objetivos Estratégicos na EITI.

3.3.2 - Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (2023-2024):

ALINHAMENTO AO PDTI	
ID	OBJETIVO ESTRATÉGICO
OE.TI.06	Assegurar a Excelência Operacional da TI
ID	INICIATIVA ESTRATÉGICA
IE.TI.06	Promover a Modernização e Sustentação da Infraestrutura de TI do Ministério

ID	MACRONECESSIDADES
MN.01	Atualização Tecnológica
ID	AÇÃO - PLANO DE AÇÕES
AC.19	Modernização da Infraestrutura Tecnológica

TABELA 3 - Alinhamento ao PDTI.

3.3.3 - Estratégia de Governo Digital - 2024-2027

3.3.3.1 - A presente contratação está alinhada ao Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, que institui a Estratégia de Governo Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, conforme exposto abaixo:

Art. 9º São objetivos específicos da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027:

I - qualificar a gestão e a governança das políticas de governo digital, de modo a promover a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - aprimorar a qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, acessível e proativa, em canais integrados de atendimento, com atenção à experiência dos usuários;

III - implementar e manter solução estruturante de identificação única e nacional, associada à Carteira de Identidade Nacional, com segurança, ampla disponibilidade e validade para todos os entes federativos;

IV - ampliar a resiliência e a maturidade das estruturas tecnológicas governamentais, com atenção à privacidade, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à segurança cibernética;

V - qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações públicas com o reuso constante e ético dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização;

VI - dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e a evolução de soluções de governo digital, de modo a promover soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre os entes federativos;

VII - estimular e promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e o uso de tecnologias emergentes de governo digital, com a participação dos entes federativos e da sociedade;

VIII - otimizar e promover a eficiência dos processos das organizações públicas por meio da racionalização de procedimentos e do compartilhamento de soluções para problemas comuns;

IX - contribuir para ampliar a abertura e a transparência das organizações públicas e potencializar a colaboração com a sociedade para a entrega de valor público; e

X - desenvolver competências em governo digital e inovação das pessoas e das equipes nas organizações públicas, de modo a ampliar a atração e a retenção de talentos.

3.3.3.2 - - Planejamento de Contratações Anual - 2024

3.3.3.2.1 - A presente contratação está incluída no PCA - 2024, conforme tabela abaixo:

ALINHAMENTO AO PCA	
N.º DFD	DESCRIÇÃO
178 /2023	Contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV).

TABELA 4 - Alinhamento ao Plano Anual de Contratações - PCA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação	Heber Fialho Maia Junior

5. Necessidades de Negócio

5.1 - A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI é a unidade integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cuja missão é prover soluções tecnológicas para que as demais áreas da pasta possam realizar suas atividades. A DTI possui um conjunto de projetos corporativos que têm como objetivo a implantação e/ou a atualização de sistemas de informação, com foco na automação de seus processos de negócio. Deste modo, utiliza uma variedade de fornecedores e recursos de Tecnologia da Informação (TI) no suporte a operacionalização de suas atividades finalísticas.

5.2 - O MTE opera os serviços de TIC por intermédio de execução indireta, com amparo no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, contratando serviços de empresas de mercado com a finalidade de atingir os objetivos e metas estabelecidas para o cumprimento da missão institucional do órgão. Neste sentido, faz-se necessário manter um conjunto de sistemas de operação e serviços corporativos de TIC que dão suporte às atividades desenvolvidas pelas áreas finalísticas, definidas no Decreto n.º 11.779, de 13 de novembro de 2023.

5.3 - A contratação pretendida possibilitará a adequação do Contrato 17/2021, no quesito de adição e supressão de itens, ajuste de volumetria, bem como previsão de níveis de serviço anteriormente não elencados com o objetivo de conformar os serviços prestados pela DATAPREV S.A. em relação às necessidades atuais.

5.4 - Ainda, permitirá atendimento das seguintes necessidades de negócio:

- Modernização Tecnológica: Modernizar seus sistemas de TIC para garantir que eles estejam alinhados com as últimas tecnologias e melhores práticas, a fim de aumentar a eficiência e a eficácia das operações.
- Atendimento às Demandas dos Usuários: A partir da crescente demanda por serviços digitais por parte dos cidadãos e empresas.
- Aumento da Segurança de Dados: Com o aumento das ameaças cibernéticas, a administração pública deve otimizar os serviços de TIC para fortalecer a segurança de seus sistemas e proteger informações sensíveis.

- Integração de Sistemas: À medida que novos sistemas são desenvolvidos ou adquiridos, pode ser necessário integrá-los a sistemas existentes para garantir a troca eficiente de informações entre diferentes órgãos governamentais.
- Melhoria da Eficiência Operacional: A automação de processos e a otimização de sistemas, afim de melhorar a eficiência operacional e reduzir custos administrativos. Aprimoramento da Transparência e Prestação de Contas:
- Aprimorar a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem melhor as atividades governamentais.
- Cumprimento de Requisitos Legais e Regulatórios: Mudanças na legislação ou novos regulamentos podem exigir a adaptação dos sistemas de TIC para garantir o cumprimento das normas.
- Suporte à Tomada de Decisão: Sistemas estratégicos podem ser atualizados para fornecer informações e análises mais detalhadas, apoiando assim a tomada de decisões estratégicas por parte dos gestores públicos.
- Melhoria da Experiência do Usuário: Melhorar a qualidade e a usabilidade dos sistemas, para proporcionar uma experiência mais amigável e eficaz aos usuários, sejam eles cidadãos, empresas ou servidores públicos.
- Suporte a Programas e Projetos Estratégicos: Apoiar a implementação de programas e projetos estratégicos do governo federal, como a transformação digital de órgãos específicos.

5.5 - Em tempo, faz-se necessária a sustentação e manutenção dos sistemas estratégicos do Ministério requisitante, tais como: Seguro Desemprego, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Abono Salarial, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Portal Emprega Brasil, Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), Sistema de Gestão Operacional do CODEFAT (SIGOC), Sistema Nacional de Patrimônio (SinPat Web), dentre outros, conforme manifestação dos requisitantes nos seguintes documentos:

5.5.1 - **Nota Técnica 1952 SIGOC** (0597612), emitida pela Coordenação-Geral de Gestão de Fundos, posiciona:

"... essa Coordenação-Geral manifesta-se pela continuidade da manutenção dos serviços e sistemas desenvolvidos e mantidos pela Dataprev S.A., no âmbito do SIGOC, atualmente constantes do Contrato nº 17/2021.

Por oportuno, ressalta-se que no catálogo de serviços de produção apresentados no âmbito do Contrato nº 17/2021, o SIGOC atualmente contempla apenas dois de seus subsistemas previstos, os quais são: i) Portal FAT; e, ii) Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER.

No entanto, cabe esclarecer que o SIGOC se caracteriza como Sistema único, integrado por quatro subsistemas, conforme previsto no item 14 do Contrato nº 06 /2018, sendo: i)SIGOC - PORTAL FAT; ii) SIGOC CEMPRE (atual SIGOC SGC-CTER); iii)SIGOC SGC-CODEFAT; e IV)SIGOC - PDE.

Assim, visto que o Ministério atualmente está trabalhando no planejamento de novo contrato, solicita-se que o Sistema SIGOC SGC-CODEFAT, ainda em processo de desenvolvimento, seja devidamente contemplado no objeto contratual..."

5.5.2 - **Ofício 36980** (0597613), o qual a Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho explicita os serviços a serem mantidos:

".... Desse modo é essencial a manutenção dos sistemas da CBO junto a prestadora Dataprev, com vistas a garantir a disponibilização/atualização e gerenciamento das informações ocupacionais, informações estas relevantes para o público em geral e demais sistemas como Seguro-Desemprego, RAIS, CAGED, eSocial, dentre outros.

Em relação ao Sistema CAGED Transacional, ... esta unidade manifesta-se pela continuidade da manutenção dos serviços e sistemas desenvolvidos e mantidos pela Dataprev..."

Quanto à solução BGETRAB, manifesta-se favorável à manutenção do serviço, visto que este é imprescindível para a construção e disseminação de estatísticas referentes ao CAGED e à RAIS que, além de obrigações legais, são fundamentais para o entendimento da realidade do mercado de trabalho brasileiro e orientação das decisões de agentes públicos e privados. Já para a solução Painel de Monitoramento do Trabalho, esta unidade entende que o produto deve ser reformulado para que atenda efetivamente as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), portanto sugere-se que a DTI possa nos auxiliar neste processo, em conjunto com o Departamento de Gestão de Fundos, área que consome os dados apresentados no painel.

Ademais, cabe citar que existe a previsão de construção junto à Dataprev S.A. de base da RAIS com disponibilização de dados mensal, atualmente este registro administrativo é disponibilizado de forma anual, e que impactaria os serviços relacionados ao sistema Transacional do CAGED e à BGETRAB. Outrossim, foi aberta junto a DM.100984, que visa a criação de visão eSocial Trabalho a partir da base de negócios eSocial na Dataprev, constando eventos de todas as fases e para todas as categorias de trabalhadores do eSocial..."

5.5.3 - Nota Técnica 1987 (0597614), que possui a manifestação da Diretoria de Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda:

"A Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda é a área gestora requisitante responsável pelo Sistema de Acompanhamento de Aplicações Financeiras - SAEP (PROGER Transacional), Base de Gestão do SAEP (BG PROGER), Sistema de Gestão do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (SIMPO), Portal Emprega Brasil, Intermediação da Mão de Obra

- Base de Gestão (IMO Base de Gestão) Intermediação da Mão de Obra - Transacional (IMO Transacional), Sistema Nacional de Patrimônio dos Bens do FAT (SINPAT), constante do Contrato nº 17/2021, que tem por objeto a contratação da Empresa Dataprev para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações – TIC.

(...)

Dada as justificativas apresentadas, essa unidade manifesta-se pela indispensabilidade dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela Empresa Pública Dataprev, elencados no item 4, desta Nota Técnica."

5.5.4 - Nota Técnica 2037 (0597615), que possui a manifestação da Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional:

"Soluções vinculadas ao Programa Seguro-Desemprego

As soluções vinculadas ao programa do seguro-desemprego têm o objetivo de materializar o disposto no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que foi posteriormente regulamentado pela Lei nº 7.998/1990. O Seguro-Desemprego é um benefício trabalhista destinado ao trabalhador dispensado de forma involuntária de seu emprego, resgatado da condição análoga à de escravo ou impedido de realizar a pesca artesanal durante o período de defeso para a preservação da espécie.

A materialidade do benefício ocorre por meio do pagamento de prestações financeiras mensais, nos valores e quantidades determinados em lei, visando auxiliar trabalhadores durante período no qual eles não possuem renda suficiente para a manutenção de seu sustento e de sua família. A assistência prestada pelo benefício se traduz na única fonte de recursos que permite o mínimo existencial ao trabalhador desempregado, possibilitando que ele honre seus compromissos com alimentação e moradia, por exemplo. Portanto, o Seguro-Desemprego é medida que atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ademais, ressaltamos que as despesas com o Seguro-Desemprego são consideradas obrigatórias, visto ser direito constitucional e regulado por lei ordinária, sendo o serviço considerado continuado, pois a necessidade da contratação se estende por mais de um exercício.

(...)

Portanto, atestamos que os serviços indicados a seguir são indispensáveis e precisam ser prorrogados.

Soluções vinculadas ao Abono Salarial

As soluções vinculadas ao Abono Salarial têm o objetivo de materializar o disposto no art. 239, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que foi posteriormente regulamentado pela Lei nº 7.998/1990. O Abono Salarial é destinado ao trabalhador de baixa renda que, no ano de apuração do direito, tenha recebido até 2 salários-mínimos mensais em média; tenha 5 anos de cadastro no PIS/PASEP; e trabalhado no mínimo durante 30 dias no ano-base.

O Abono Salarial é devido, anualmente, cujo valor está limitado ao salário mínimo. O cálculo do valor considera a quantidade de meses trabalhados divididos pelo salário mínimo vigente na época do pagamento. Assim, o trabalhador do setor público ou privado que tenha exercido atividade laboral por ao menos 1 mês receberá a proporção de 1/12 avos do salário mínimo, enquanto aquele que tenha trabalhado durante o ano inteiro receberá a proporção de 12/12 avos.

Ressaltamos que as despesas com o Abono Salarial são consideradas obrigatórias, e tratam de direito constitucional, sendo o serviço considerado continuado, pois a necessidade de contratação se estende por mais de um exercício.

Portanto, atestamos que os serviços indicados a seguir são indispensáveis e precisam ser prorrogados.

Soluções vinculadas a Carteira de Trabalho e BGCTPS - Base de Gestão da Carteira de Trabalho

Em relação à solução de serviços do Sistema de Identificação Profissional, composto pela Carteira de Trabalho Digital, CTPSWEB3.0 e Base de Gestão da CTPSWEB3.0, utilizados para identificação do trabalhador por meio da Carteira de Trabalho, sendo física e digital, bem como a base de gestão que é utilizada para obter dados de apoio à gestão.

Informamos que a Carteira de Trabalho prevista no Art. 13 do DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada. Destacando a obrigação legal de disponibilizar o documento ao cidadão, seja ele digital ou nos casos excepcionais o físico.

Cabe registrar que o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital é o serviço de governo mais acessado, totalizando mais de 1.3 bilhões de acessos desde a sua implementação em set/2019, centralizando as principais políticas públicas.

(...)

Portanto, atestamos que os serviços indicados a seguir são indispensáveis, previsto na CLT e precisam ser prorrogados.

SIRPWEB: Sistema de Registro Profissional

... do Sistema de Identificação e Registro Profissional – SIRPWEB, que está atualmente internalizado na Diretoria de Tecnologia e Informação, que visa dar prosseguimento em demanda de inclusão do Cartão de Registro Profissional no Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, facilitando ao cidadão nas consultas do cartão de registro profissional em um único ambiente, bem como evoluir a aplicação para facilitar o acompanhamento do processo de análise tanto ao cidadão no próprio app, quanto ao analista facilitando a comunicação com o requerente, diminuindo o prazo de análise significativamente.

5.5.5 - **Despacho 0597623**, elaborado pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, que se manifesta:

Solicitação: Sistema de Acompanhamento de Aplicações Financeiras - SAEP (PROGER Transacional).

Justificativa: o sistema em questão destina-se à captação de dados analíticos de contratos e Contratantes das operações de crédito e de desembolsos, dos retornos das operações contratadas com recursos dos depósitos especiais remunerados (de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990), do empréstimo constitucional ao BNDES (de que trata o §1º do art. 239 da Constituição Federal de 1988), e dos extratos financeiros da movimentação diária dessas aplicações. De forma a otimizar custos de desenvolvimento, o referido sistema também será utilizado no monitoramento do Programa de Simplificação do Acesso ao Microcrédito Digital - SIM DIGITAL. Além disso, possui ações coordenadas com o Sistema de Gestão do FAT - SIGFAT.

Solicitação: continuidade e manutenção da Base de Gestão do SAEP (BG PROGER)

Justificativa: a ferramenta destina-se à gestão dos dados constantes no SAEP, à extração de informações gerenciais, e à realização de estudos a partir de cruzamentos de dados com outras bases de registros administrativos deste Ministério.

Solicitação: continuidade e manutenção do Sistema de Gestão do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (SIMPO).

Justificativa: o sistema destina-se ao cumprimento do disposto no art. 6º da Lei n.º 13.636/2018, no tocante às atividades de gestão do PNMPO, e do cadastro de monitoramento das entidades operadoras do Programa.

Solicitação: continuidade e manutenção do Portal Emprega Brasil.

Justificativa: trata-se de um sistema de acesso público aos serviços do MTE, que visa aproximar as políticas públicas de emprego à sociedade brasileira por meio da web e através de dispositivos móveis, modernizando serviços e proporcionando agilidade, independência e transparência na execução das ações e programas voltados para o emprego. Tem por objetivo atualizar o antigo Portal Mais Emprego, tornando as políticas públicas de emprego ainda mais próximas do cidadão, modernizando os serviços disponibilizados nos Postos de Atendimento do SINE e proporcionando maior agilidade, independência e transparência ao usuário, por meio da web.

Solicitação: continuidade e manutenção do Sistema de Intermediação de Mão de Obra (IMO Transacional), acrescido de novo módulo de intermediação de profissionais autônomos, com serviço online de cadastramento de profissionais e busca dos serviços; e novo módulo de capacitação voltado aos microempreendedores (MEI)

Justificativa: trata-se de sistema unificado em âmbito nacional, que tem por objetivo a manutenção das informações sobre (re)colocação de trabalhadores no mercado de trabalho por meio de vagas captadas junto aos empregadores. As principais etapas da execução do serviço de intermediação de mão-de-obra são: inscrição do trabalhador; registro do empregador; captação e registro de vagas de trabalho; cruzamento de perfil

dos trabalhadores cadastrados com o perfil das vagas captadas; convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil e encaminhamento para entrevista de emprego; e registro do resultado do encaminhamento. Além disso, o serviço de intermediação de mão-de-obra pressupõe a administração das vagas deste o momento de sua captação até seu preenchimento ou, eventualmente, até a extinção do prazo definido pelo empregador para a seleção. Em todas as etapas, é necessário o gerenciamento e controle das informações.

Solicitação: continuidade e manutenção do Sistema Nacional de Patrimônio dos Bens do FAT – SINPAT.

Justificativa: o sistema tem por objetivo a gestão dos bens patrimoniais móveis adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT por meio de convênios celebrados entre o MTE e as Entidades Conveniadas. O SINPAT consolida o gerenciamento dos dados das entidades conveniadas e dos bens adquiridos com os recursos do FAT e do Tesouro.

Solicitação: continuidade e manutenção da Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra.

Justificativa: a ferramenta permite a obtenção de informações gerenciais das ações do Sistema Público de Emprego, em especial do Sistema Transacional de Intermediação de Mão de Obra e de suas integrações com as demais ações do MTE."

6. Necessidades Tecnológicas

6.1 - A Contratada deverá promover a sustentação e processamento de dados dos sistemas contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, em ambiente central de processamento de dados (Data Center), seguro, resiliente e tolerante a falhas com certificação de qualidade *TIER III*, da UPS.

6.2 - A Contratada deverá se comprometer com toda a fase de operação e sustentação de TIC das soluções que fazem parte do escopo desta contratação, incluindo manutenções preventivas e corretivas necessárias para a execução dos serviços contratados.

6.3 - O serviço de hospedagem e suporte deverá estar compatível com a arquitetura adotada atualmente nas soluções ou com aquela que assegure o pleno e correto funcionamento da solução.

6.4 - Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseada em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

6.5 - O desenvolvimento dos produtos não deverá utilizar *frameworks*, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários exclusivamente proprietários, salvo quando autorizado pela Contratante.

6.6 - A construção de soluções de integração baseadas em software deverá seguir o processo de desenvolvimento da Contratada.

6.7 - As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pela Contratante.

6.8 - Desde que tecnicamente viável sua aplicação, deverá ser aplicado o uso de Inteligência Artificial - IA nos serviços contratados.

6.9 - A Contratada deverá realizar adaptações evolutivas na ferramenta de gestão de atendimentos (*Clarity*) para melhor atendimento das necessidades do requisitante. Caso não seja possível tais customizações, deverá a Contratada apresentar justificativas plausíveis para a não execução.

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

7.1 - Requisitos de Capacitação

7.1.1 - Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

7.2 - Requisitos Legais

7.2.1 - Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

7.2.2 - Lei n.º 6.125, de 4 de novembro de 1974 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV S.A., e dá outras providências.

7.2.3 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

7.2.4 - Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

7.2.5 - Decreto n.º 11.779, de 13 de novembro de 2023: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

7.2.6 - Decreto n.º 12.069, de 21 de junho de 2024: Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências;

7.2.7 - Decreto n.º 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

7.2.8 - Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

7.2.9 - Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018: institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;

7.2.10 - Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.2.11 - Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.2.12 - Decreto n.º 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma gov.br, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

7.2.13 - Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

7.2.14 - Instrução Normativa GSI/PR N.º 1, de 27 de maio de 2020: dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

7.2.15 - Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.2.16 - Instrução Normativa SGD/MGI n.º 6, de 29 de março de 2023, a qual regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

7.2.17 - Portaria SLTI/MP n.º 02/2010: Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.2.18 - Resolução CNRPPS/ME n.º 2, de 14 de maio de 2021: Dispõe sobre as relações negociais do INSS e dos RPPS com a DATAPREV S.A. para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária.

7.3 - Requisitos de Manutenção

7.3.1 - A Contratada deverá promover a sustentação e processamento de dados dos sistemas contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, em ambiente central de processamento de dados (*Data Center*), seguro, resiliente e tolerante a falhas com certificação de qualidade *TIER III*, da *UPS*.

7.3.2 - A Contratada deverá se comprometer com toda a fase de operação e sustentação de TIC das soluções que fazem parte do escopo desta contratação, incluindo atualizações de bases de dados, manutenções preventivas e corretivas necessárias para a execução dos serviços contratados.

7.3.3 - A Contratada deverá manter disponível a ferramenta de gestão de demandas, indispensável para o registro dos serviços pretendidos.

7.3.4 - A Contratada executará as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, sem ônus aos clientes, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço.

7.4 - Requisitos Temporais

7.4.1 - Na contagem dos prazos a serem estabelecidos no Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.4.2 - Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas).

7.4.3 - Quando o prazo tiver lugar no final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.4.4 - O prazo para atendimento aos níveis relacionados ao desenvolvimento de *software*:

- Será suspenso no momento em que a contratada entregar o sistema para a homologação.
- Será reestabelecido (voltará a ser computado) quando a Contratante informar as correções a serem executadas no serviço.

7.4.5 - Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

7.4.6 - Caso o Relatório de Ateste dos Serviço - RAS e o Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços - RGNS sejam entregues até o 12º (decimo segundo) dia do mês corrente, a Contratante deverá emitir a autorização de faturamento até o último dia útil do mês.

7.4.7 - Na hipótese da Contratada não cumprir o prazo do item 7.4.6, deverá aguardar a autorização de faturamento para emissão das notas fiscais, considerando o novo prazo de 15 (quinze) dias corridos para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) e mais 15 (quinze) dias corridos do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou documentos equivalentes.

7.4.8 - Na hipótese de a Contratante não cumprir o prazo do item 7.4.6, fica autorizada a Contratada a faturar.

7.4.9 - Nenhuma das hipóteses descritas nos itens acima impedem que a Contratante apresente ulteriormente a documentação atestada com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

7.4.10 - O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, após o período inicial, de 36 (trinta e seis) em 36 (trinta e seis) meses, com a última prorrogação sendo de 12 (doze) meses, finalizando nos 120 (cento e vinte) meses possíveis para esta contratação, conforme estabelecido nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade Contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

7.4.11 - A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na TABELA a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim os permitirem. Os tempos considerados na **TABELA 6** a seguir são contados em dias corridos ou úteis:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PRAZO
1	Assinatura do Contrato	-
2	Reunião Inicial	10 dias úteis após o evento 1
3	Emissão de ordem de serviço	A qualquer tempo
4	Entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais	Até o 12º dia do mês corrente
5	Término da prestação do serviço	Definido na ordem de serviço
6	Emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente	Caso o prazo do evento n.º 5 seja cumprido, a autorização de faturamento deverá ocorrer até o último dia útil do mês. Na hipótese da Contratada não cumprir o prazo do evento n.º 5, considera-se o novo prazo de 15 dias para a emissão do TRP e mais 15 dias para a emissão do TRD ou documentos equivalente.
7	Emissão do termo de recebimento provisório ou documento equivalente	
8	Peticionamento no SEI da Nota Fiscal	Após o evento n.º 7
9	Pagamento da Nota Fiscal	Até 30 dias após o evento n.º 8

TABELA 5 - Previsão temporal da execução contratual.

7.5 - Requisitos de Segurança e Privacidade

7.5.1 - A Contratada deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do Ministério.

7.5.2 - A Contratada deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, o uso obrigatório de crachás de identificação.

7.5.3 - A Contratada deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

7.5.4 - A Contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego ou de qualquer outro órgão.

7.5.5 - O preposto ou qualquer outro signatário da Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, conforme modelos anexos ao Termo de Referência:

- Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em Contrato;
- Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo.

7.5.6 - A Contratada deverá comunicar qualquer incidente relacionado à Segurança Física ou à Segurança da Informação, atuando em conjunto com a equipe designada para tratar o incidente de segurança (ex. Equipes de Tratamento de Incidentes de Redes – ETIR), dentro dos procedimentos e políticas estabelecidos no âmbito do MTE (ex. POSIN).

7.6 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

7.6.1 - Quanto a critérios sociais, todos os profissionais da Contratada que desempenharão as atividades no ambiente da Contratante deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Os profissionais da Contratada deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional da Contratante ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- Os profissionais da Contratada deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
- Os profissionais da Contratada devem atuar com urbanidade e cortesia.
- Atendimentos aos chamados de assistência técnica em língua portuguesa, por qualquer meio de comunicação.

7.7 - Requisitos de Arquitetura Tecnológica

7.7.1 - O serviço de hospedagem e suporte deverá estar compatível com a arquitetura adotada atualmente nas soluções ou com aquela que assegure o pleno e correto funcionamento da solução.

7.7.2 - A Contratada deverá periodicamente identificar oportunidades de melhoria na arquitetura tecnológica empregada para o funcionamento dos sistemas, com o objetivo de proporcionar melhorias em performance, segurança da informação, dentre outros.

7.7.3 - Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá ser conduzida de acordo com as considerações da Contratante, a qual irá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseadas em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

7.8 - Requisitos de Projeto e Implementação

7.8.1 - O desenvolvimento dos produtos não deverá utilizar *frameworks*, bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários exclusivamente proprietários, salvo quando autorizado pela Contratante.

7.8.2 - Havendo a decisão pela utilização de ferramenta de atendimento da Contratada, esta deverá se adequar as necessidades e considerações da Contratante, ou apresentar justificativa da impossibilidade do atendimento.

7.8.3 - A construção de soluções de integração baseadas em software deverá seguir o processo de desenvolvimento da Contratada.

7.8.4 - As prospecções tecnológicas deverão evitar propostas que dependam somente de plataformas proprietárias e que dependam de único fornecedor; salvo quando autorizado pela Contratante.

7.9 - Requisitos de Implantação

7.9.1 - Os serviços prestados pela Contratada, incluindo toda implantação de sistemas, deverão ser precedidos de autorização prévia da Contratante, formalizada através do Termo de Entrada em Produção – TEP.

7.9.2 - A autorização da Contratante se dará por meio de abertura de ordens de serviço, aprovação de demandas na ferramenta de gestão de demandas, proposta técnica de atendimento ou outro meio devidamente formalizado para a Contratada.

7.10 - Requisitos de Garantia e Manutenção

7.10.1 - Durante a vigência contratual, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados de acordo com os níveis de serviço contratados.

7.10.2 - Os produtos entregues pela empresa Contratada terão garantia de 12 (doze) meses após o aceite final.

7.10.3 - Correrá exclusivamente às custas da Contratada as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do *software*, desde que não tenha havido erro de especificação pela Contratante, desde que não tenha havido erro de especificação pela Contratante.

7.10.4 - O direito a garantia cessará caso o software ou artefato seja alterado por técnicos do MTE ou por representantes desses, incluindo outros fornecedores a serviço desse Ministério.

7.10.5 - Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha nos produtos, decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus para a Contratante. Essa garantia deverá incluir todos os produtos e artefatos desenvolvidos e todas as ferramentas utilizadas durante o desenvolvimento da solução.

7.10.6 - Durante o período de garantia, todas as despesas com a equipe necessária para o atendimento de garantia serão custeadas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.10.7 - Para a realização de garantia após o encerramento contratual serão aplicados os níveis mínimos previstos, conforme Anexo A2 - Níveis Mínimos de Serviço, do Termo de Referência, e eventuais glosas serão descontadas por meio de processo específico, caso não tenha faturas a vencer ou valores retidos.

7.10.8 - A não resolução da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) de garantia nos prazos estabelecidos neste instrumento ensejará a aplicação de sanções.

7.10.9 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas alterações.

7.11 - Requisitos de Experiência Profissional

7.11.1 - A Contratante possui equipe capacitada para acompanhamento da execução dos serviços, por meio da gestão e fiscalização do contrato.

7.11.2 - A Contratada deverá disponibilizar equipe qualificada para garantir a execução dos serviços.

7.12 - Requisitos de Formação de Equipe

7.12.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da Contratada como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

7.12.2 - Os recursos humanos envolvidos na execução dos serviços serão de gerenciamento exclusivo da Contratada.

7.12.3 - Os profissionais da Contratada vinculados a prestação de serviços não geram vínculos nem subordinação a Contratante.

7.13 - Requisitos de Metodologia de Trabalho

7.13.1 - Os serviços constantes do Termo de Referência serão executados por meio de abertura de ordem de serviço, via Sistema de Processo Eletrônico em utilização pelo Ministério do Trabalho e Emprego. No que se refere a abertura das demandas, poderá ser utilizado o sistema de gestão de demandas da Dataprev S.A. - CA Clarity, ou outro, desde que esteja adequado as necessidades da Contratante e seja aprovado pela Contratante.

7.13.2 - A Contratante poderá solicitar evoluções na ferramenta para adequação a sua forma de trabalho, como por exemplo, criação de novos campos, geração de relatórios customizados e periódicos, habilitação de aprovadores, dentre outros. Caso não seja possível tais customizações, deverá a Contratada apresentar justificativas plausíveis para a não execução.

7.13.3 - A Contratada deverá implementar as evoluções conforme os níveis de serviço e processos definidos no **ANEXO B – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EXTRAÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência.

7.13.4 - As evoluções na ferramenta de gestão de demandas para adequação ao seu fluxo de trabalho solicitadas pela Contratante não deverão incidir custos para a Contratante.

7.13.5 - A ferramenta de gestão de demandas deverá refletir fidedignamente o ciclo de vida da demanda de acordo com a sua evolução.

7.13.6 - A ferramenta de gestão de demandas deverá refletir qualquer atualização de estado que venha a ocorrer em suas demandas ou ser atualizada até o fim do dia útil subsequente, podendo excepcionalmente ser em prazo maior acordado com a Contratante, desde que devidamente justificado.

7.13.7 - As necessidades de negócio serão registradas na ferramenta de gestão de demandas, quando serão especificados e orçados tecnicamente os custos correspondentes aos serviços, o que dará origem a uma Proposta de Atendimento - PA.

7.13.8 - O faturamento das demandas (emissão da nota fiscal) estará vinculado ao documento Termo de Aceite emitido pela área requisitante que se dará somente após a homologação das entregas, ambas aprovadas pelo fiscal requisitante, fiscal técnico e gestor do contrato.

7.13.9 - Os prazos para esta contratação estão especificados no item **7.4 - Requisitos Temporais**.

7.13.10 - A Contratada deverá encaminhar relatório de prestação dos serviços para viabilizar o prosseguimento do faturamento da respectiva ordem de serviço.

7.13.11 - O relatório de prestação dos serviços deverá conter evidências e dados bem como valores e outros dados a serem definidos pela Contratante, em comum acordo com a Contratada.

7.13.12 - O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela Diretoria de Tecnologia da informação, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

7.13.13 - Poderão ser abertas uma ou mais ordens de serviço durante a vigência do contrato.

7.13.14 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.13.15 - Deverão ocorrer reuniões periódicas de acordo com a necessidade da Contratante para o acompanhamento dos serviços que estão previstos neste Termo de Referência.

7.13.16 - A Contratada deverá disponibilizar quando solicitada cronograma de atendimento de todas as demandas, sinalizando novas prioridades e impactos entre os projetos.

7.14 - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

7.14.1 - A Contratada não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego sem autorização.

7.14.2 - Caso aplicável, a Contratada deverá atender as Políticas de Segurança da Informação e demais normativos correlatos publicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.14.3 - A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da Contratante, serão de sua titularidade. A Contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela Contratante.

7.14.4 - Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção:

- Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- Instrução Normativa (IN) GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;
- Norma Complementar (NC) n.º 05/IN 01/DSIC/GSIPR - Disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;

- ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;
- ABNT NBR 16167:2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 - para serviços em nuvem;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Diretrizes para prática de gestão de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, implementação e o gerenciamento dos controles levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização;
- Norma Complementar (NC) n.º 08/IN 01/DSIC/GSIPR - Estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- Norma Complementar (NC) n.º 09/IN01/DSIC/GSIPR - (Revisão 02) Estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;
- Instrução Normativa (IN) GSI/PR N.º 3, de 28 de maio de 2021 e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal;
- Norma Complementar (NC) n.º 12/IN01/DSIC/GSIPR - Estabelece diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;
- Instrução Normativa (IN) PR/GSI n.º 5, de 30 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
- Instrução Normativa (IN) PR/GSI n.º 6, de 23 de dezembro de 2021 – Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- ABNT NBR ISO 22301:2013 e ABNT NBR ISO 22313:2015 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- ABNT NBR ISO 27031:2015 - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;
- ABNT NBR ISO 23081-1:2019 - Metadados para documentos de arquivo;

7.14.5 - A codificação dos sistemas com recursos deve incorporar, sempre que aplicável, os padrões *web* de segurança de aplicações definidos pela Contratante, tais como:

- A implementação de criptografia não reversível para senhas gravadas em bancos de dados;
- A proteção de credenciais de acesso pelo uso de conexões *SSL (Secure Sockets Layer)*, com criptografia forte nos processos de login;
- Se a aplicação trafegar dados sensíveis pela Internet, utilização de conexões *SSL* com criptografia forte;
- A proteção contra *Cross-Site Scripting (XSS)*;
- A proteção contra *SQL Injection*;
- O gerenciamento de cookies e tokens de sessão com o intuito de proteger os identificadores de sessão dos usuários;
- A remoção das informações sensíveis de parâmetros *GET* passados via *URL (Uniform Resource Locator)*;
- A validação de parâmetros e dados informados pelo usuário; e
- Outras medidas indicadas durante a vigência do contrato pela Contratante.

7.14.6 - Seguir as diretrizes do *Open Web Application Security Project* ou Projeto Aberto de Segurança em Aplicações *Web (OWASP)*, que tem por objetivo mitigar vulnerabilidades de segurança na web;

7.14.7 - Obedecer à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando, principalmente:

[...]

art. 7º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

[...]

art. 26 - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

[...]

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos.

[...]

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[...]

7.5.23 - O processo de entrega de serviço deverá passar pelos processos ciclo de vida de desenvolvimento seguro;

7.5.24 - A Contratada deve utilizar o conceito de em todo o ciclo security by design de vida da entrega de soluções;

7.14.8 - Aplica-se à presente contratação o disposto na Norma N/SI/008/00 da Dataprev, que dispõe sobre a Gestão de Registros de Eventos (logs). Em caso de desconformidade com as normas da Contratante, permanece o entendimento da gestão contratual.

7.15 - Vistoria

7.15.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.16 - Sustentabilidade

7.16.1 - A contratação deverá seguir os requisitos para contratação de serviços continuados, inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

7.16.2 - Ainda, no que se refere à Instrução Normativa (IN) nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, se segue o normatizado:

[...]

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

[...]

7.16.3 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Atendimento, no que couber, na execução dos serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública;
- Otimização dos recursos materiais;
- Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Adotar medidas para racionalização no consumo de energia;
- Abertura de chamados técnicos e encaminhamento de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos;
- A admissão da oferta de bens de infraestrutura de TIC que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria n.º 170, de 2012 do INMETRO; e
- Admissão da oferta de bens de infraestrutura de TIC que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- Quando não solicitado formalmente de outra forma pela Contratante, a Contratada, quando aplicável, deverá entregar os códigos, elementos de software, artefatos e documentos na forma digital, em local especificado pela Contratante, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão.

7.17- Indicação de marcas ou modelos

7.17.1 - Não se aplica a esta contratação.

7.18 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.18.1 - Não se aplica a esta contratação.

7.19 - Da exigência de carta de solidariedade

7.19.1 - Não se aplica a esta contratação.

7.20 - Subcontratação

70.20.1 - Será admitida a subcontratação, parcial do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Software, mediante autorização formal e específica da solicitante e do gestor do contrato, mediante Ordem de Serviços explícita, desde que as seguintes condições sejam impreterivelmente respeitadas:

70.20.1.1 - Se tratarem de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo a Contratada ser a responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar;

70.20.1.1.1 - Entende-se como parte acessória e instrumental somente as etapas de codificação e teste no serviço de desenvolvimento de software, uma vez que se consubstanciam em um meio para alcançar o produto de software;

70.20.1.2 - A subcontratada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

70.20.1.3 - Em hipótese alguma deverá acarretar riscos à segurança de dados e informação, devendo a Contratada observar rigorosamente o preconizado nos **Requisitos Legais, nos Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade e Requisitos de Segurança e Privacidade**, além de outros normativos correspondentes à proteção de dados;

70.20.1.4 - Não haverá, em hipótese alguma, exercício de atividades pelos "subcontratados" sob orientação direta da Contratante.

7.21 - Unificação dos Serviços

7.21.1 - A Contratada deverá prover o atendimento de todos macros serviços.

7.21.2 - A premissa é evitar a necessidade de contratação de vários fornecedores, trazendo uma maior complexidade ao objeto pretendido e os riscos envolvidos.

7.22 - Da verificação de amostra do objeto

7.22.1 - Não se aplica a esta contratação.

7.23 - Necessidades de Recursos Humanos

RESPONSÁVEL /FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Gestor do contrato	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.	40h
Fiscal Requisitante	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.	40h
Fiscal administrativo	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	40h
Fiscal Técnico	Fiscalizar tecnicamente o contrato.	40h
Preposto da empresa contratada	Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.	De acordo com disponibilidade especificada nos requisitos e por prazo contratado

TABELA 6 - Recursos humanos e responsabilidades.

7.24- Recursos Materiais

7.24.1 - Os recursos materiais (*hardware* e *softwares*) necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.

7.25 - Requisitos e Especificações da Solução

7.25.1 - Os requisitos exigidos nesta contratação estão registrados em documentos anexos a este projeto, conforme descrição dos serviços amplamente detalhados na solução de TIC.

7.26 - Segurança dos Sistemas Estratégicos

7.26.1 - A Contratada deverá garantir a segurança de TIC dos Sistemas Estratégicos contratados.

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

8.1 - Essa seção visa descrever o quantitativo de serviços a serem contratados, em atendimento ao inciso I do artigo 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, transcrito abaixo:

"Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição."

(Grifo nosso)

8.2 - Serviços que compõem a solução:

8.2.1 - O processo 19958.101334/2023-13 levantou as necessidades de cada área que são:

ID SEI	SERVIÇO	SUB /SECRETARIA SOLICITANTE	COORDENAÇÃO SOLICITANTE
597609	FAPREV - Fator Acidentário de Prevenção (FAP)		Coordenação-Geral do Seguro-Acidente de Trabalho - Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
597612	SIGOC - Sistema de Gestão Operacional Portal FAT	Secretaria de Proteção ao Trabalhador	Coordenação-Geral de Gestão de Fundos - CGF/DGF/SPT /MTE
28052750 /28170946	-		DTI CGINF - Coordenação-Geral de Infraestrutura/ CARF
597611	MAIPREV		Coordenação de Inteligência Previdenciária
597611	Portal de Consulta Integrada		Coordenação de Inteligência Previdenciária
597611	WEB SERVICE COAF		Coordenação de Inteligência Previdenciária
597613	CBO - Classificação Brasileira de Ocupação Transacional	Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho	Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho

597613	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho	Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho
597613	BGETRAB – Base de Gestão do eSocial - Trabalho	Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho	Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho
597613	Painel de Monitoramento do Trabalho	Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho	Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho
597614	SAEP - Sistema de Acompanhamento de Aplicações Financeiras	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda
597614	SIMPO - Sistema de Gestão do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda
597614	Portal Emprega Brasil	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda
597614	IMO - Sistema de intermediação de mão de obra Transacional	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda
597614	SINPAT - Sistema Nacional de Patrimônio dos Bens do FAT	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda
597614	IMO - Base de Gestão Intermediação da Mão de Obra	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Coordenação-Geral de Trabalho, Emprego e Renda

597615	SD - Seguro Desemprego - Transacional	Secretaria de Proteção ao Trabalhador	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional
597615	SD - Seguro-desemprego Base de Gestão	Secretaria de Proteção ao Trabalhador	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional
597615	ASPP - Sistema de Abono Salarial - Transacional	Secretaria de Proteção ao Trabalhador	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional
597615	ASPP - Sistema de Abono Salarial - Base de Gestão	Secretaria de Proteção ao Trabalhador	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional
597615	CTPS - Carteira de Trabalho	Secretaria de Proteção ao Trabalhador	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional
597615	BGCTPS - Base de Gestão da Carteira de Trabalho	Secretaria de Proteção ao Trabalhador	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional
597617	SICAPWEB		Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais
597617	COMPREV		Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais
597621	SGAP - Sistema de Gestão da Aprendizagem Profissional	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Departamento de Políticas de Trabalho para a Juventude
597623	PROGER - Sistema de Acompanhamento de Aplicações Financeiras Transacional	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
597623	PROGER - Sistema de Acompanhamento de Aplicações Financeiras Base de Gestão	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
	SIMPO - Sistema de Gestão do Programa	Secretaria de Qualificação e	

597623	Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	Fomento à Geração de Emprego e Renda	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
597623	Portal Emprega Brasil	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
597623	IMO - Sistema de Intermediação de Mão de Obra	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
597623	SINPAT - Sistema Nacional de Patrimônio dos Bens do FAT	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
597623	IMO - Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra.	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda
597633	Ferramenta API (CADPREV/CESCON)		Coordenação Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias
597636	Sistema Integrado de Dados		Coordenação Geral de Cadastros Previdenciários

TABELA 7 - Levantamento das necessidades de cada área do MTE.

*Demandas tachadas foram as realizadas pelas áreas demandantes do Ministério da Previdência e que serão tratadas no novo contrato a ser realizado pelo Ministério da Gestão e Inovação, sendo, portanto, desconsideradas neste planejamento da contratação.

8.2.2 - Salientamos que as demandas tachadas acima são demandas referentes ao Ministério da Previdência que serão contempladas pelo Ministério da Gestão e Inovação, conforme PORTARIA MGI Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, na condição de órgão provedor no atendimento das demandas oriundas dos órgãos demandantes do Arranjo Colaborativo.

8.2.3 - Logo, o levantamento foi consolidado conforme abaixo:

SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES
SD - Seguro Desemprego - Transacional

SD - Seguro-Desemprego - Base de Gestão
ASPP - Sistema de Abono Salarial - Transacional
ASPP - Sistema de Abono Salarial - Base de Gestão
CTPS - Carteira de Trabalho
BGCTPS - Base de Gestão da Carteira de Trabalho
BGETRAB - Base de Gestão de Estatísticas do Trabalho
Painel de Monitoramento do Trabalho
SIGOC - Sistema de Gestão Operacional - Portal FAT
SIGOC CEMPRE - Sistema de Gestão Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda
SIGOC CODEFAT - Sistema de Gestão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
SIRPWEB - Sistema Informatizado de Registro Profissional*
SIGFAT - Sistema de Gestão dos Recursos Financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador*
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBO - Classificação Brasileira de Ocupação - Transacional
SAEP (PROGER - Programa de Geração de Emprego e Renda) - Transacional
SAEP (PROGER - Programa de Geração de Emprego e Renda) - Base de Gestão
SIMPO - Sistema de Gestão do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
IMO - Sistema de Intermediação de Mão de Obra - Transacional
IMO - Sistema de Intermediação de Mão de Obra - Base de Gestão
SINPAT - Sistema Nacional de Patrimônio dos Bens do FAT

Portal Emprega Brasil
SGAP - Sistema de Gestão da Aprendizagem Profissional*
Análise de Riscos – Seguro Desemprego
Análise de Riscos – Abono Salarial
Plataforma de Atendimento
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EXTRAÇÃO DE DADOS
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Consultoria Negócio
Consultoria Ciência de Dados
Consultoria Tecnologia
SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
Acesso Remoto - VPN
Link de Comunicação de Dados via Internet
GovCloud IaaS – Armazenamento (30TB)
GovCloud IaaS – Memória Ram
GovCloud IaaS – Processamento DCPU (150 VCPU)
GovCloud Proteção de Dados (50 Tb – Pacote 2)
DaaS API - Dados como Serviço - Pacote 4 (até 500.000 req/mês)
Processo Eletrônico de Informações - SEI (tam: M)
OUTROS SERVIÇOS
Serviços Especiais

TABELA 8 – Levantamento consolidado das necessidades de cada área do MTE.

* Serviços que estão ainda em desenvolvimento e que entrarão em produção quando estiverem finalizados.

8.2.4 - Logo, os itens a serem contratados foram organizados por categorias (macro serviços), conforme relação a seguir, utilizando como base o atual contrato vigente 17/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
1	Serviço de Produção de Soluções
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e Extração de Dados
3	Serviços de Infraestrutura
4	Serviços de Consultoria
5	Outros Serviços

TABELA 9 - Itens da contratação com base no atual Contrato 17/2021.

8.2.5 - Além disso, durante a execução do Contrato 17/2021 (Dataprev S.A.), observou-se que os itens cadastrados no Portal de Compras, definidos com a métrica "mensal", se referem a unidade de serviço dos serviços. Ou seja, a métrica é "unidade" e a variável "mês" ou "mensal" se refere a forma de pagamento. Logo, verificou-se a oportunidade de deixar mais clara a real métrica adotada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA CONTRATO 17 /2021	MÉTRICA NOVA
1	Serviço de Produção de Soluções	Mensal	Unidade
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e Extração de Dados	Ponto de Função	Ponto de Função
3	Serviços de Infraestrutura	Mensal	Unidade
4	Serviços de Consultoria	Horas	Horas
5	Outros Serviços	PTA	Unidade

TABELA 10 - Comparação entre as metrcas do Contrato 17/2021 e a nova contratação.

8.2.6 - Logo, os itens a serem contratados foram organizados por categorias (macro serviços), conforme relação a seguir e suas respectivas métricas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA
1	Serviço de Produção de Soluções	Unidade
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e Extração de Dados	Ponto de Função
3	Serviços de Infraestrutura	Unidade
4	Serviços de Consultoria	Horas
5	Outros Serviços	Unidade

TABELA 11 - Serviços que compõem a solução por categoria.

8.2.6.1 - **Serviço de Produção de Soluções:** serviço que garante a disponibilidade e o funcionamento das soluções estratégicas e departamentais do Ministério.

8.2.6.2 - **Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e de Extração de Dados:** serviço que garante o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação estratégicos e departamentais que suportam os processos de negócio dos Ministérios do Trabalho e Emprego. Já o serviço de extração de dados permite a criação de scripts para execução de extração de dados e/ou obtenção de informações dos sistemas transacionais em sustentação pela Contratada, disponibilizando os resultados de forma segura, por meio da ferramenta de transferência de arquivos da Contratada.

8.2.6.3 - **Serviços de Infraestrutura:** serviço que visa prover a disponibilidade e o adequado funcionamento dos serviços de infraestrutura e comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como suas unidades descentralizadas.

8.2.6.4 - **Consultoria:** serviços com o objetivo de fornecer soluções que buscam atuar na melhoria dos serviços prestados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para resolução de problemas diagnosticados, para estudos em métodos quantitativos e, também, para implementação de novas tecnologias a serem utilizadas nos sistemas.

8.2.6.5 - **Outros Serviços:** serviços que visam o atendimento de demandas eventuais, imprevistas ou necessárias para o cumprimento da missão institucional do órgão, oficializadas e atendidas por meio de Proposta Técnica de Atendimento (PTA).

8.3 - Quantidade dos serviços

8.3.1 - Cálculo

8.3.1.1 - Na atual composição do Ministério do Trabalho e Emprego, temos 7 secretarias, conforme organograma abaixo:

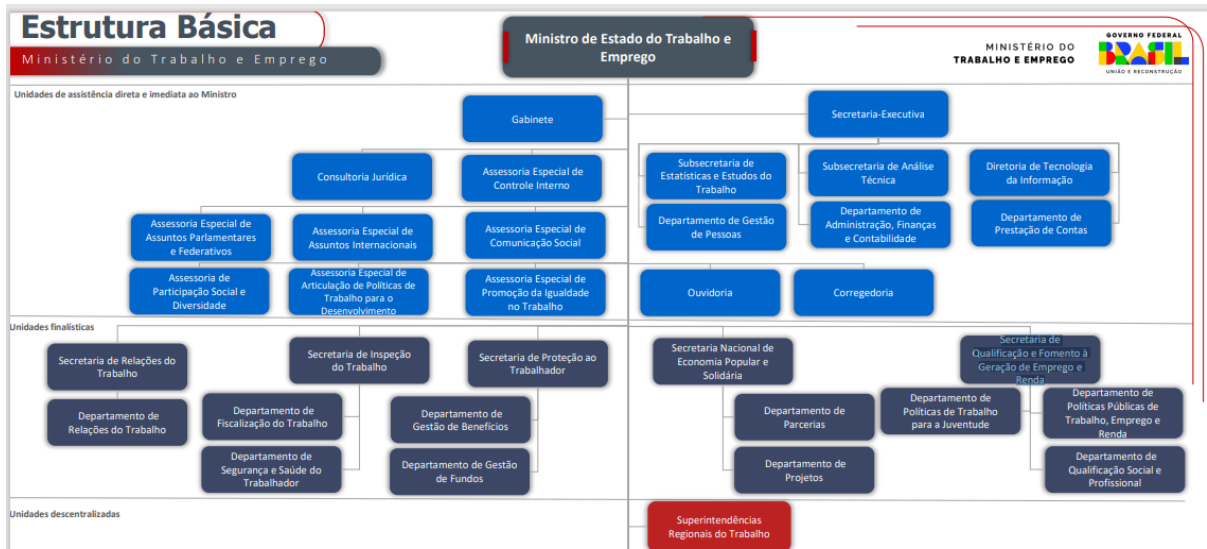


Figura 1: Estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego (Fonte: Organograma — Ministério do Trabalho e Emprego (www.gov.br)).

8.3.1.2 - Conforme item 8.2.1, apenas 3 Secretarias apresentaram demandas. São elas:

SECRETARIA	NÚMERO DE SOLUÇÕES
Secretaria de Proteção ao Trabalhador	13
Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda	9
Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho	3

TABELA 12 - Quantitativo de soluções demandados por secretaria.

8.3.1.3 - Nesse sentido, deve-se observar que além das 26 soluções apresentadas pelas 3 secretarias, há 4 secretarias que podem apresentar demandas iminentes. Para se projetar e garantir o atendimento das áreas de negócio, estima-se que ocorra um aumento gradativo de demandas das áreas no decorrer da vigência contratual. Entretanto, seria inviável ajustar somente após a conclusão do certame e optou-se por aplicar a imediata escalabilidade, com o intuito de tratar a inclusão dessas demandas emergentes.

8.3.1.4 - Apesar de possuímos 6 secretarias, no levantamento de demandas, a Secretaria Executiva, maior secretaria do Ministério, foi substituída por suas 2 subsecretarias. Assim, as demandas das diretorias bem como os outros departamentos da Secretaria Executiva foram contempladas neste número.

8.3.1.5 - Logo, para as 07 áreas demandantes (5 secretarias + 2 subsecretarias) com demandas levantadas, temos 26 soluções. Nesse sentido, proporcionalmente, podemos considerar 3,7 soluções por secretaria demandante.

8.3.1.6 - Como não existe solução fracionada, arredondou-se para 3 a média de soluções por secretaria. Portanto, além das 26 soluções demandas inicialmente, tem-se a aplicabilidade de soluções em desenvolvimento que culminarão em breve, em

sustentação, no total de 12 soluções, que configura no resultado da média de 3 soluções por secretaria multiplicada pela quantidade de secretarias potencialmente demandantes (que são 4). Consequentemente, a demanda estimada é de 38 soluções.

8.3.1.7 - Considerando que esta contratação poderá ser prorrogada até 10 (dez) anos (contrato decenal), conforme artigos 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021, é dever da Administração, na condução de um bom planejamento, especificar o crescimento do uso da solução com base no histórico de implementação de novas soluções, bem como considerando os projetos elencados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Planos Anuais de Execução de Projetos de TI (PAEP-TI) de cada ano. A previsão de escalabilidade até 38 (trinta e oito) soluções é justificada neste contexto. Como exemplo, no atual contrato n.º 17/2021, desde a sua assinatura até o momento surgiu a necessidade de atender a 3 (três) novos sistemas que não estavam previstos no momento de formalização do contrato. Desta forma, precisa existir a devida previsão de sustentação de novos sistemas, com base em quantitativo histórico, para o correto atendimento das necessidades do MTE.

8.3.1.8 - No que se refere ao quantitativo, optou-se, conforme informado acima, em definir a real métrica adotada dos serviços, onde:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA
1	Serviço de Produção de Soluções	Unidade
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e Extração de Dados	Ponto de Função
3	Serviços de Infraestrutura	Unidade
4	Serviços de Consultoria	Horas
5	Outros Serviços	Unidade

TABELA 13 – Tabela com a descrição de métrica de cada serviço.

8.3.1.9 - Assim, o quantitativo estimado do serviço é:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTITATIVO (3 ANOS)
1	Serviço de Produção de Soluções	Unidade	54
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e Extração de Dados	Ponto de Função	48.000
3	Serviços de Infraestrutura	Unidade	54
4	Serviços de Consultoria	Horas	9.000

5	Outros Serviços	Unidade	54
---	-----------------	---------	----

TABELA 14 - Relação de serviços e quantitativos a serem contratados.

* Cabe destacar que a denominação e serviços do presente estudo tem como fonte o Contrato Administrativo nº 17/2021. Caso opte-se por outra denominação no Termo de Referência, deve-se informar a correspondência conceitual entre os serviços, para fins de evitar interpretações errôneas.

8.3.1.10 - Salienta-se que as demandas a serem executadas nesta contratação estão contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (ou PDTI). Este, cuja validade atual é de dois anos (de 2023 a 2024), desenvolvido baseado no Plano Plurianual do órgão (neste caso, do MTE) que, a partir dele, define seus objetivos estratégicos. Cada objetivo estratégico estabelece iniciativas estratégicas de TI. De maneira geral, uma iniciativa estratégica é formada por um conjunto de projetos ou ações que devem ser implementadas a curto, médio ou longo prazo de forma a assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos pelo órgão, inclusive os constantes do PPA.

8.3.1.11 - Dentre os planos de ação constantes no PDTI 2023 a 2024, há uma fila represada específica concernente ao contrato vigente (17/2021 MTE) que será substituído por esta nova contratação. Esta fila de atendimento é submetida aos Comitês deste órgão para priorização de execução. Algumas destas ações ainda não foram iniciadas por falta de saldo contratual no contrato vigente bem como falta de orçamento desta pasta. No entanto, possuem a previsão de início tão logo sejam sanadas tais situações.

8.3.1.12 - Ademais, reforçamos que o PDTI é avaliado e aprovado pelo Comitê de Governança Digital (CGD), para posterior deliberação e publicação pelo Comitê de Governança Estratégica (CGE), em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e a Portaria MTE n.º 3.849, de 18 de dezembro de 2023. Tais comitês são compostos por todas as áreas do Ministério, bem como pela alta gestão, respectivamente.

8.3.2 - Serviço de Produção de Soluções

8.3.2.1 - Conforme especificado acima, a métrica usada é a quantidade de serviços no sentido amplo, ou seja, cada unidade corresponde a um serviço de produção de soluções. Importante destacar que o prazo contratual estimado foi mantido para 3 (três) anos. **Logo, foi considerado que 1 unidade corresponde a 26 soluções demandadas inicialmente.** Em concordância com o item 7.2.1, estima-se que cerca de 38 soluções utilizem os serviços de produção, o equivalente a 1,46 unidades do serviço de produção, que arredondando resulta em aproximadamente 1,5 unidades do serviço de produção. Consequentemente, para o total de 3 anos, o máximo a ser demandado a empresa, teremos o total de 54 unidades para 36 meses (36 meses x 1,5 unidades = 54 unidades). Exemplo: caso seja colocado em produção 39 soluções, essas consumirão cerca de 1,5 unidades de serviços de produção (39 / 26 = 1,5). Este serviço será faturado mensalmente, não devendo ser confundido com a forma de pagamento da métrica dos serviços. Lembrando que o valor monetário depende da quantidade de insumos utilizados.

8.3.3 - Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e Extração de Dados

SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EXTRAÇÃO DE DADOS				

NOME DA SOLUÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL
SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	Sob Demanda	Ponto de Função	1.333	48.000
EXTRAÇÃO DE DADOS				

TABELA 15 - Quantitativo de serviços de desenvolvimento, manutenção de software e extração de dados.

8.3.3.1 - Para os itens de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Serviços de Extração de Dados o quantitativo considerou o existente no contrato vigente, que possui 31.000 pontos de função destinados para os dois itens, pelo fato de estarem agrupados. Para esta contratação, entende-se que a segregação destes serviços deve ocorrer, principalmente ao se considerar o orçamento utilizado para custear tais demandas, que são distintos, sendo o referente aos serviços de desenvolvimento de natureza de capital e o de extração de dados de natureza de custeio.

8.3.3.2 - Neste sentido, utilizando-se como base o total de 31.000 e as porcentagens de 75% e 25%, destinou-se 24.000 (77,41%) pontos de função para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e 7.800 (25,16%) pontos de função para os Serviços de Extração de Dados e/ou Informações, que totaliza 31.800 pontos de função. No entanto, tal quantitativo atendia tanto o Ministério do Trabalho quanto o Ministério da Previdência Social. Dessa forma, serão contratados apenas 12.000 pontos de função de desenvolvimento e manutenção de sistemas e 4.000 pontos para extração de dados e/ou informações, totalizando 16.000 (dezesseis) mil pontos por ano arredondados.

8.3.3.3 - Consequentemente, para o período de 3 anos, tem-se o total de 48.000 (quarenta e oito mil pontos de função).

8.3.3.4 - Salienta-se que estes serviços são executados sob demanda, de acordo com a necessidade das áreas negociais.

8.3.4 - Serviços de Infraestrutura

8.3.4.1 - Usando a mesma lógica dos serviços de produção de soluções, chegou-se ao total de 54 unidades para 3 anos para os serviços de infraestrutura.

8.3.4.2 - Adicionalmente, foi considerado os serviços já existentes no contrato vigente (17/2021), bem como o número de usuários no âmbito do MTE constantes do SIAPE, que totaliza 5.555 usuários, conforme tabela abaixo. Cumpre registrar que estes serviços serão executados sob demanda.

ESTADO	MTE
AC	24
AL	76
AM	52

AP	40
BA	221
CE	180
DF	1.184
ES	127
GO	137
MA	94
MG	609
MS	67
MT	69
PA	117
PB	112
PE	194
PI	90
PR	176
RJ	646
RN	91
RO	62
RR	40
RS	225
SC	174

SE	84
SP	626
TO	38
Total Geral	5.555

TABELA 16 - Localidade e quantidade de usuários que utilizam os Serviços de Infraestrutura.

8.3.5 - Serviços de Consultoria

8.3.5.1 - Em relação aos Serviços de Consultoria, informa-se que o quantitativo de 9.000 horas destinadas às 03 (três) categorias estabelecidas considerou a expertise adquirida por meio do Contrato 17/2021, o qual possui um quantitativo registrado de 1.500 horas para estas categorias, o que impõe determinados limites para as solicitações das áreas negociais, de forma a impossibilitar o aperfeiçoamento das soluções que são utilizadas na prestação dos serviços. Estes serviços serão executados sob demanda.

8.3.5.2 - Portanto, no intuito de atender as áreas negociais com quantitativos adequados e suficientes e com qualidade, foram consideradas 3.000 (três mil) horas por ano, totalizando 9.000 (nove mil) horas contratadas. Sendo que, os serviços de Consultoria temos subclassificação, assim teremos 2.500 horas para Consultoria – Negócio, 4.000 horas em Consultoria – Ciências de Dados e 2.500 horas em consultoria – Tecnologia. Estes serviços serão executados sob demanda.

8.3.6 - Outros Serviços

8.3.6.1 - Usando a mesma lógica dos serviços de produção de soluções, chegou-se ao total de 54 unidades para 3 anos para os serviços de informação.

8.3.6.2 - A remuneração de todos os itens contratados estará vinculada à aprovação da demanda (via ordem de serviço ou aprovação na ferramenta de gestão de demandas) e se dará, exclusivamente, em função dos serviços que compõem os itens e que serão efetivamente utilizados pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e dos níveis mínimos de serviços alcançados.

8.3.6.3 - Vale destacar que a presente contratação trata-se de uma solução única de tecnologia da informação, qual seja: contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev S.A.) para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atendimento das necessidades dos Ministérios do Trabalho e Emprego.

8.3.6.4 - As parcelas referentes a esses serviços poderão ser executadas em qualquer mês do contrato, sendo devido somente os valores apurados em consonância com a tabela acima.

8.3.6.5 - Os valores a serem apresentados incluem todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, cujo recolhimento é de total responsabilidade da Contratada.

8.3.6.6 - Segundo as orientações normativas da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos quanto a contratação de empresas públicas de TI do Governo Federal, deverá ser encaminhada para efeitos da verificação dos preços e sua análise, a planilha de composição de custos para os serviços a serem prestados.

8.3.6.7 - Os quantitativos correspondentes aos itens da pretendida contratação consideraram o existente no Contrato 17/2021, vigente atualmente no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

9. Levantamento de soluções

9.1 - O cenário atual demonstra a existência do Contrato 17/2021, o qual possui objeto semelhante. Para um maior entendimento dos cenários descritos abaixo é importante considerar não só os requisitos técnicos, mas os requisitos operacionais de cada solução e seu impacto nos processos da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2 - As soluções tecnológicas detalhadas nas descrições dos cenários abaixo podem variar tecnicamente em modelo, tecnologia e operacionalização da solução. Alguns fatores devem ser levados em consideração, tais como: linguagens de desenvolvimento de software, arquitetura tecnológica, bases de dados, operação, faturamento, dentre outros. Estas diferenças podem resultar em aumento de custos, maior tempo gasto na curva de aprendizagem e operacionalização do contrato por parte dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.3 - Os cenários a serem avaliados possibilitarão demonstrar visões de como o Ministério do Trabalho e Emprego poderá agir para otimizar todos os recursos aplicados na gestão do Contrato n.º 17/2021 firmado com a Dataprev S.A.

9.4 - Seguem os cenários analisados:

ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)
01	Manter o Contrato 17/2021 vigente firmado com a Dataprev S.A.
02	Contratação de empresa privada para provimento dos serviços
03	Migração dos serviços para outra empresa pública.
04	Realização de novo instrumento contratual com a Dataprev S.A.

TABELA 17 - Cenários possíveis para a contratação.

10. Análise comparativa de soluções

10.1 – Análise e descrição individualizada de cada solução

10.1.1 - Solução 01: Manter o Contrato 17/2021 vigente firmado com a Dataprev S.A.

10.1.1.1 - Vantagens:

- Esse cenário prevê a continuidade do Contrato Administrativo nº 17/2021.
- A solução tecnológica da Dataprev S.A. está em execução nas unidades dos Ministérios requisitantes.
- A equipe operacional, de gestão e fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego possui maturidade e os processos estão definidos para operacionalização do contrato vigente.

- Não ocorreriam mudanças na prestação dos serviços do contrato vigente no âmbito dos Ministérios do Trabalho e Emprego, Previdência Social e de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

10.1.1.2 - Desvantagens:

- Impossibilidade de adição e supressão de itens de forma pragmática, ação que poderia resultar em um valor maior ou menor que 25% do valor contratado;
- Burocratização para inclusão de itens no contrato de serviços que estão atualmente sob proposta técnica de atendimento;
- Impossibilidade de ajuste de volumetria, considerando o cenário de cisão dos Ministérios do Trabalho e Emprego e Previdência Social;
- Impossibilidade de adequações relacionadas a níveis de serviço anteriormente não elencados com o objetivo de conformar os serviços prestados pela DATAPREV S.A. em relação às necessidades dos órgãos requisitantes.

10.1.1.3 - Esse cenário não apresenta vantajosidade para a Administração Pública, considerando que apesar de estar em execução neste momento, a continuidade do Contrato 17/2021 não atende em sua completude as necessidades do órgão requisitante, devendo ser considerada inviável.

10.1.2 - Solução 02: Contratação de empresa privada para provimento dos serviços.

10.1.2.1 - Esse cenário prevê a contratação da solução de serviços especializados de Tecnologia da Informação do MTE por meio de uma licitação (Pregão Eletrônico). É possível identificar barreiras técnicas que impossibilitam a execução dos serviços por meio de uma Contratada que não seja a Empresa Pública Dataprev S.A.. Tal fato se justifica pela especificidade técnica de grande parte dos itens que compõem as soluções, desenhados para atender especificamente as necessidades dos requisitantes, não sendo possível encontrar contratos e/ou empresas que prestem os serviços atualmente executados pela Dataprev S.A., dada a especificidade de parâmetros técnicos.

10.1.2.2 - Neste contexto de atender as necessidades específicas do Ministério, a Empresa Pública Dataprev S.A. desenvolve e realiza a produção de soluções e de sistemas estratégicos, bem como presta consultoria técnica, realiza atendimento especializado e mantém a produção dos ambientes que permitem o atendimento dos macroprocessos de governo, tais como: administração tributária, contencioso, planejamento, orçamento, gestão de recursos humanos, gestão de compras públicas, administração financeira, controladoria, segurança institucional, transferências governamentais, previdência social, dentre outros.

10.1.2.3 - A escolha pela contratação da Dataprev S.A. justifica-se pelo caráter finalístico dos serviços de TI, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, disponibilizar serviços finalísticos à iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

10.1.2.4 - Destaca-se que o escopo do objeto deste estudo configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim dos Ministérios do Trabalho e Emprego.

10.1.2.5 - Dessa forma, a prestação dos serviços pela Dataprev S.A. tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes, além da empresa pública Dataprev S.A. ser uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº

6.125, de 4 de novembro de 1974, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.

10.1.2.6 - Cabe ainda destacar que os serviços objeto dessa contratação estão diretamente correlacionados com o funcionamento dos sistemas estratégicos que geram ou trafegam informações sensíveis para o Governo. Desse ponto, o MTE encontra na empresa pública parceria para construção dos serviços de TIC, o que inclui seu ciclo de vida completo: desde a concepção do serviço, passando por sua execução e evoluções.

10.1.2.7 - Portanto, apesar de alguns serviços terem como base padrões de mercado, como linguagens de programação, licenças de software e infraestrutura de hardware, que podem ser encontrados em empresas privadas, a Dataprev S.A. vem se posicionando como uma empresa que agrega além da tecnologia em si, participando como coautor dessas soluções, na medida em que seus analistas de negócios se especializaram na prestação dos serviços objeto desse processo. Quanto aos sistemas estratégicos, constata-se que não foram encontradas soluções prontas no mercado que atendam as exatas especificações estabelecidas nesse processo de contratação.

10.1.2.8 - Dessa forma, identifica-se não ser possível encontrar base de comparação com o mercado privado, seja por razões de segurança da informação, do processo de trabalho, dos núcleos de inteligência do MTE e da empresa pública, da garantia de continuidade dos negócios e da necessidade de sustentação das ações finalísticas da pasta no curto, médio e longo prazo, devendo os serviços ser mantidos sob a estreita administração dos órgãos requisitantes, podendo estar sob custódia de uma empresa pública.

10.1.2.9 - Ainda, a empresa privada deverá se estruturar com os mesmos entregáveis necessários para gestão do contrato, com novos mecanismos de aferição dos níveis de serviços e emissão de faturas, tendo que se adaptar para atender aos sistemas de gerenciamento e monitoramento existentes nos Ministérios.

10.1.2.10 - As soluções tecnológicas ofertadas neste cenário diferenciam na forma que os seus serviços de gerenciamento, monitoramento, operação e faturamento são executados, podendo resultar em aumento de custo até que se atinja a curva de aprendizado no Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.2.11 - As vantagens em favor da contratação de empresas públicas para serviços de TIC em comparação com a iniciativa privada são:

- Empresas públicas, como a Dataprev S.A. e o Serpro, são altamente comprometidas com a segurança dos dados governamentais e têm ampla experiência em proteger informações sensíveis. Isso é crucial para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados do governo.
- As empresas públicas, como Dataprev S.A. e Serpro, têm uma longa história de atuação na área de TI, com equipes altamente qualificadas e experientes. Isso as torna capazes de lidar com os desafios complexos que surgem em projetos governamentais de grande escala.
- Empresas públicas tendem a ter uma maior compreensão das políticas e objetivos do governo, o que facilita a colaboração e a entrega de soluções que atendam às necessidades específicas do setor público.
- Empresas públicas têm a vantagem de oferecer maior estabilidade e continuidade em contratos de longo prazo, minimizando riscos de interrupções nos serviços de TI, o que pode ser crucial para o funcionamento do governo.
- Contratar empresas privadas pode levantar questões de conflito de interesses, especialmente quando essas empresas têm relações comerciais com outros setores do governo. Empresas públicas tendem a evitar tais conflitos.

10.1.2.12 - Abaixo estão alguns dos principais riscos associados ao uso da iniciativa privada em relação a empresa pública, no que tange ao objeto pretendido com essa contratação:

- Empresas privadas podem não ter o mesmo comprometimento com a segurança de dados governamentais e a privacidade dos cidadãos. Isso pode resultar em vulnerabilidades à segurança e riscos de violação de dados.
- Empresas privadas visam o lucro e podem priorizar seus interesses financeiros sobre os interesses do governo. Isso pode levar a conflitos de interesse e decisões que não são necessariamente as melhores para o setor público.
- Empresas privadas podem enfrentar dificuldades financeiras ou optar por sair do mercado de TI. Isso pode resultar em interrupções nos serviços e projetos governamentais.
- Contratar empresas privadas pode limitar o controle direto do governo sobre projetos de TI e a capacidade de realizar mudanças ou ajustes conforme necessário sem custos adicionais significativos.
- Os contratos com empresas privadas podem ser complexos e envolver disputas contratuais que podem levar a atrasos e custos adicionais.
- Empresas privadas podem não ter a mesma compreensão dos objetivos e políticas governamentais, bem como a relevância das mesmas, o que pode dificultar a realização dos objetivos do governo.

10.1.2.13 - Adicionalmente, há que se considerar que a maioria das demandas encaminhadas pelas Áreas Requisitantes, já estão em execução no contrato 17/2021, com a empresa pública Dataprev S.A.. Portanto, outro fator a ser considerado extremamente relevante seria o risco/custo operacional da migração dessas soluções para a iniciativa privada.

10.1.2.14 - Portanto, a solução apresentada não é viável tecnicamente neste momento, considerando a recente criação do Ministério do Trabalho e Emprego. Ou seja, o tempo necessário para a elaboração de novas estratégias de soluções de TI, permitindo a mudança da prestação dos serviços junto a iniciativa privada, bem como a definição de arquiteturas tecnológicas do modelo com Empresa Pública para Iniciativa Privada, não foi suficiente para tornar essa solução exequível.

10.1.3 - Solução 03: Migração dos serviços para outra empresa pública.

10.1.3.1 - Este cenário de contratação de outra empresa pública atende a segurança de suas informações, tendo em vista que é recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados, visto que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, contratar serviços finalísticos com a iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a sua autonomia.

10.1.3.2 - Desvantagens:

- Ocorre que as soluções geridas pela DATAPREV S.A. foram desenvolvidas e mantidas por esta, o que proporciona uma expertise singular no provimento dos serviços pleiteados.
- A migração das soluções, bem como dados, bases, linguagens, documentação, licenças, infraestrutura, dentre outros, poderia acarretar prejuízos incalculáveis ao Ministério requisitante da solução, de forma a colocar em risco o cumprimento de suas missões institucionais.
- Adicionalmente, tal processo de migração seria mais moroso e lento em comparação a manutenção do atual Contrato Administrativo 17/2021 - Solução 1.
- Os custos de tal migração tendem a ser relativamente superiores em comparação a Solução 2.

10.1.3.3 - Neste sentido, considerando todos os aspectos envolvidos em uma migração das soluções para outra empresa pública, torna-se inviável este cenário de execução dos serviços.

10.1.4 - Solução 04: Realização de novo instrumento contratual com a Dataprev S.A.

10.1.4.1 - Esse cenário prevê a realização de um novo instrumento contratual com a Dataprev S.A..

10.1.4.2 - Vantagens:

- Não ocorreriam impactos na prestação dos serviços no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, visto que manteria a mesma prestadora;
- Será possível melhorar o contrato anterior já desenhado com a Dataprev S.A.;
- A Medida Provisória nº 1.058, publicada em 27 de julho de 2021, convertida na Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, criou o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Após as eleições presidenciais de 2022, em 1º de janeiro de 2023, ocorreu a cisão ministerial do MTP em dois órgãos, sendo eles o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Ministério da Previdência Social (MPS), por meio dos Decretos nº 11.359 e 11.356. Em seguida, o Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, reestruturou o regimento bem como o quadro demonstrativo de cargos e funções do MTE. Destaca-se que os órgãos transformados (MTE e MPS), ao longo dos anos, vêm firmando sucessivos contratos com a Dataprev S.A. para prestação de serviços de TIC, não incidindo em descontinuidade ou interrupção na prestação do serviço;

10.1.4.3 - Esta solução propõe a contratação da Empresa Pública Dataprev S.A. por intermédio da formalização de um único contrato que contemple todos os serviços prestados pela empresa por meio do Contrato 17/2021, além de outras necessidades existentes no âmbito do MTE, visando uma melhor gestão e fiscalização dos serviços de TIC do órgão, além de uma possível redução de custos. Este modelo de contratação com a Dataprev S.A. está fundamentado com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”
(grifo nosso).”

10.1.4.4 - Conforme exposto nos cenários acima, a pretendida contratação com a Dataprev S.A. faz-se necessária pelo caráter finalístico dos serviços de TIC, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, contratar serviços finalísticos com a iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.

10.1.4.5 - Vale também mencionar que o escopo do objeto da presente contratação configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim das áreas requisitantes e que já vêm sendo prestados pela Dataprev S.A. ao longo dos últimos anos. A equipe operacional, de gestão e fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego possui maturidade e os processos estão definidos para operacionalização do contrato.

10.1.4.6 - Dessa forma, a prestação dos serviços pela Dataprev S.A. tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos

clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes, além da empresa pública Dataprev S.A. ser uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.

10.1.4.7 - A consecução deste cenário resulta em:

- Possibilidade de adição e supressão de itens;
- Inclusão de itens no contrato de serviços que estão atualmente sob proposta técnica de atendimento;
- Possibilidade de ajuste de volumetria, considerando o cenário de cisão dos Ministérios do Trabalho e Emprego e Previdência Social, bem como a nova contratação que está sendo realizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
- Adequações relacionadas a níveis de serviço anteriormente não elencados com o objetivo de conformar os serviços prestados pela DATAPREV S.A. em relação às necessidades dos requisitantes;
- Execução de evoluções e melhorias no modelo do contrato atualmente vigente (contrato 17/2021).

10.1.4.8 - Seguindo a linha dos argumentos citados neste tópico, a escolha da Solução 4 tem embasamento em comprovação de ordem técnica de que somente a Dataprev S.A. atende às necessidades específicas da administração neste momento. Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação conduzirá o processo por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.4.9 - Diante do exposto, esse cenário torna-se viável para a continuidade dos serviços prestados aos Ministérios do Trabalho e Emprego.

10.2 - Padrões de Governo

10.2.1 - Não se aplicam os requisitos que dizem respeito a interoperabilidade da solução com padrões definidos no âmbito do SISP, considerando que a solução não se trata primordialmente de aquisição, licenciamento ou desenvolvimento de software.

10.3 - Comparativo Qualitativo

10.3.1 - O quadro comparativo a seguir apresenta a capacidade de atendimento de cada um dos cenários examinados em relação às características das necessidades da demanda.

10.3.2 - As alternativas foram avaliadas em relação à sua capacidade de atendimento aos requisitos definidos para a solução, conforme o quadro a seguir:

REQUISITOS		SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3	SOLUÇÃO 4
	Modernização Tecnológica	Atende	Atende	Atende	Atende
	Atendimento às demandas dos Usuários	Atende	Atende	Atende	Atende

De Negócio	Aumento da Segurança de Dados	Atende	Parcialmente	Atende	Atende
	Integração de Sistemas	Atende	Atende	Atende	Atende
	Melhoria da Eficiência Operacional	Atende	Atende	Atende	Atende
	Aprimoramento da Transparência e Prestação de Contas	Atende	Parcialmente	Atende	Atende
	Cumprimento de Requisitos Legais e Regulatórios	Atende	Atende	Atende	Atende
	Suporte à Tomada de Decisão	Atende	Atende	Atende	Atende
	Melhoria da Experiência do Usuário	Atende	Atende	Atende	Atende
	Suporte a Programas e Projetos Estratégicos	Atende	Atende	Atende	Atende
Tecnológicos	Ambiente de TIC da Contratada	Atende	Atende	Atende	Atende
	Atender todo ciclo de vida	Atende	Atende	Atende	Atende
	Compatibilidade com a estrutura de TIC	Atende	Atende	Atende	Atende
	Observação dos padrões e boas práticas	Atende	Atende	Atende	Atende
	Processo de Desenvolvimento	Atende	Atende	Atende	Atende

	Independência tecnológica	Atende	Atende	Atende	Atende
	Uso de IA	Atende	Atende	Atende	Atende
	Capacitação	Atende	Atende	Atende	Atende
	Legais	Atende	Atende	Atende	Atende
	Manutenção	Atende	Atende	Atende	Atende
	Temporais	Atende	Atende	Atende	Atende
	Segurança e privacidade	Atende	Atende	Atende	Atende
	Sociais, Ambientais e Culturais	Atende	Atende	Atende	Atende
	Arquitetura Tecnológica	Atende	Atende	Atende	Atende
	Projeto e Implementação	Atende	Atende	Atende	Atende
	Implantação	Atende	Atende	Atende	Atende
	Garantia e Manutenção	Atende	Atende	Atende	Atende
	Experiência Profissional	Atende	Atende	Atende	Atende
	Formação de Equipe	Atende	Atende	Atende	Atende
	Metodologia de Trabalho	Atende	Atende	Atende	Atende
	Segurança da Informação e Privacidade	Atende	Atende	Atende	Atende
	Recursos Humanos	Atende	Atende	Atende	Atende

Demais Requisitos	Recursos Materiais	Atende	Atende	Atende	Atende
	Unificação dos Serviços	Atende	Não Atende	Atende	Atende
	Segurança dos Sistemas Estratégicos	Atende	Parcialmente	Atende	Atende
	A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Atende	Atende	Atende	Atende
	A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	A Solução é composta por software livre ou software público?	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Atende	Atende	Atende	Atende
	A Solução é aderent às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)*	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil?	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

	(quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)*				
Resultado da Análise		Inviável	Inviável	Viável	Viável

TABELA 18 - Análise comparativa das soluções, com base no Art. 11, Inciso II da IN SGD/MGI nº 94/2022.

10.4 - Da margem de Preferência

10.4.1 - Por se tratar de dispensa de licitação, sendo esta uma contratação de empresa pública, não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

10.5 - Exigências de habilitação

10.5.1 - Por se tratar de dispensa de licitação, sendo esta uma contratação de empresa pública, não será exigências de habilitação.

10.6 - Habilitação jurídica

10.6.1 - Por se tratar de dispensa de licitação, sendo esta uma contratação de empresa pública, não serão aplicados critérios para habilitação jurídica.

10.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7.1 - Por se tratar de dispensa de licitação, sendo esta uma contratação de empresa pública, não serão aplicados critérios para habilitação fiscal, social ou trabalhista.

10.8 - Qualificação econômico-financeiro

10.8.1 - Por se tratar de dispensa de licitação, sendo esta uma contratação de empresa pública, não serão aplicados critérios para qualificação econômico-financeiro.

10.9 - Qualificação técnica

10.9.1 - Por se tratar de dispensa de licitação, sendo esta uma contratação de empresa pública, não serão aplicados critérios para qualificação técnica, considerando ainda que a DATAPREV S.A. possui expertise na restação dos serviços pleiteados nesta contratação.

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

11.1 - Conforme Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, Art. 11, inciso V, § 1º, in verbis:

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II, consideradas inviáveis, deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

11.2 - As soluções consideradas inviáveis ficam registradas nesse tópico pelos motivos expostos na análise comparativa de soluções.

- **Solução 01:** Manter o Contrato 17/2021 vigente firmado com a Dataprev S.A.;
- **Solução 02:** Contratação de empresa privada para provimento dos serviços.

11.2.1 - **Solução 01:** Manter o Contrato 17/2021 vigente firmado com a Dataprev S.A.:

11.2.1.1 - Justificativa da inviabilidade nesse momento:

- No que concerne à análise qualitativa das alternativas possíveis, observa-se que o presente cenário não atende integralmente aos seguintes requisitos:
- Impossibilidade de adição e supressão de itens de forma pragmática, ação que poderia resultar em um valor maior ou menor que 25% do valor contratado;
- Burocratização para inclusão de itens no contrato de serviços que estão atualmente sob proposta técnica de atendimento;
- Impossibilidade de ajuste de volumetria, considerando o cenário de cisão dos Ministérios do Trabalho e Emprego e Previdência Social;
- Impossibilidade de adequações relacionadas a níveis de serviço anteriormente não elencados visando conformar os serviços prestados pela DATAPREV S.A. em relação às necessidades dos órgãos requisitantes.

11.2.2 - **Solução 2:** Contratação de empresa privada para provimento dos serviços.

11.2.2.1 - Justificativa da inviabilidade nesse momento:

- No que concerne à análise qualitativa das alternativas possíveis, observa-se que o presente cenário não atende integralmente aos seguintes requisitos:
- **De Negócios:**
- O requisito de Aumento da Segurança de Dados seria atendido de forma parcial, visto que não é possível verificar previamente a capacidade da Contratada, pois só seria conhecida após a fase de Seleção de Fornecedores. Tal situação não ocorre nas demais soluções, pois são Empresas Públicas conhecidas.
- **Aprimoramento da Transparência e Prestação de Contas:**
- O requisito de Aprimoramento da Transparência e Prestação de Contas também seria atendido de forma parcial, visto que não é possível verificar previamente a capacidade da Contratada, pois só seria conhecida após a fase de Seleção de Fornecedores. Tal situação não ocorre nas demais soluções, pois são Empresas Públicas conhecidas.
- **Unificação dos Serviços:**
- Não é possível afirmar que a mesma Contratada conseguiria atender todos os macros serviços descritos na necessidade da contratação.
- **Segurança dos Sistemas Estratégicos:**
- Como o modelo das empresas privadas visam, evidentemente, o lucro, não é possível afirmar que o requisito de segurança informacional dos sistemas estratégicos estaria garantido, em comparação com empresas públicas.

11.3 - Cabe destacar que outro fator relevante na análise da inviabilidade das soluções é a análise das desvantagens descritas no **item 10.1.2.**

12. Análise comparativa de custos (TCO)

12.1 - A presente seção registra a comparação de Custos Totais de Propriedade para as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inciso III do art. 11. da Instrução Normativa SGD /ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

12.2 - Para composição dos Custos Totais de Propriedade (TCO), são estimados:

12.2.1 - Custos estimados das soluções;

12.2.2 - Reajuste de preços;

12.2.3 - Custo tecnológico; e

12.2.4- Custos administrativos.

12.3 - Registra-se que todos os documentos que embasaram a pesquisa de preços foram acostados aos autos.

12.4 - Cumpre registrar que foi realizada ampla pesquisa de preços, conforme exposto no Item ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO deste Estudo Técnico Preliminar.

12.5 - **Custos estimados das Soluções:**

12.5.1 - **Solução 03: Migração dos serviços para outra empresa pública**

12.5.2 - Para estimar o custo da **Solução 03**, será utilizado como referência o Contrato Administrativo nº 65/2021, processo SEI nº 12804.100432/2021-86 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, contrato este utilizado pelo MTE desde a época da sua cisão do Ministério da Economia. Logo, o quadro abaixo especifica a consolidação dos custos descritos nesse contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções	Unidade	24	R\$ 36.635.363,02	R\$ 879.248.712,56
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e de Extração de Dados	Ponto de Função	104.640	R\$ 2.084,54	R\$ 218.126.265,60
3	Serviços de Informação	Unidade	45	R\$ 1.289.559,86	R\$ 58.030.193,87
4	Serviços de Infraestrutura	Unidade	24	R\$ 2.165.129,62	R\$ 51.963.110,88

5	Serviços de Consultoria	Horas	13.968	R\$ 433,97	R\$ 6.061.692,96
6	Outros Serviços	Unidade	26	R\$ 1.302.704,88	R\$ 33.870.326,98
TOTAL					R\$ 1.247.300.302,85

TABELA 19 - Consolidação dos custos do Contrato Administrativo 65/2021.

12.5.3 - O **Anexo I** do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, especifica os valores utilizados para definição do custo da Solução 3, onde:

12.5.3.1 - Para o serviço de produção, de modo a obter uma amostra mais homogênea, foi obtida a média saneada e foi considerado apenas os valores cuja métrica é o valor fixo mensal. Além disso, a quantidade de unidades foi multiplicada pela quantidade de soluções equivalentes, ou seja, uma unidade é igual a 26 soluções. Logo, 54 unidades vezes 26 soluções vezes o valor unitário de R\$ 973.493,05 é equivalente a R\$ 1.366.784.242,20 ($54 \times 26 \times R\$ 973.493,05 = R\$ 1.366.784.242,20$).

12.5.3.2 - Assim, para a quantidade total estimada durante 3 (três) anos, aplicando o cálculo explicitado acima de soluções por área demandante, logo, teremos o total de 1.404 soluções para 3 (três) anos ($54 \times 26 = 1.404$ soluções).

12.5.3.3 - Para o serviço de informação, infraestrutura e outros serviços, de modo a obter uma amostra mais homogênea, foi obtida a média saneada.

12.5.3.4 - Para demais serviços, para definir o valor unitário, foi considerado o resultado da divisão do valor contratado pelo quantitativo. Apesar de alguns serviços possuírem custos diversos, não foi feita a média saneada, visto que não altera a lógica e o objetivo da análise: verificar o TCO das soluções viáveis. Já o serviço de produção, pelo percentual considerável dentro da necessidade contratual.

12.5.4 - Logo, para a contratação em tela, os custos da Solução 3 é estimado em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções	Unidade	54	R\$ 25.310.819,30	R\$ 1.366.784.242,20
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e de Extração de Dados	Ponto de Função	48.000	R\$ 2.084,54	R\$ 100.057.920,00
3	Serviços de Infraestrutura	Mensal	54	R\$ 23.808,66	R\$ 1.285.667,64

4	Serviços de Consultoria	Horas	9.000	R\$ 433,97	R\$ 3.905.730,00
5	Outros Serviços	Unidade	54	R\$ 1.302.704,88	R\$ 70.346.063,73
TOTAL					R\$ 1.542.379.620,06

TABELA 20 - Custo estimado para a Solução 3.**12.5.5 - Solução 04:** Realização de novo Instrumento contratual com a Dataprev S.A.

12.5.5.1 - Para estimar o custo da Solução 04, será utilizado como referência o Contrato Administrativo nº 17/2021, processo SEI nº 12804.100229/2020-29, atualmente vigente, contrato este utilizado pelo MTE desde a época da sua cisão do Ministério da Economia. Logo, o quadro abaixo especifica a consolidação dos custos descritos nesse contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções	Mensal	24	R\$ 20.033.778,11	R\$ 480.810.674,60
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e Extração de Dados	Ponto de Função	31.000	R\$ 1.335,91	R\$ 41.413.210,00
3	Serviços de Informação	Unidade	4	R\$ 6.524,99	R\$ 26.099,94
4	Serviços de Infraestrutura	Mensal	24	R\$ 49.351,69	R\$ 1.184.440,56
5	Serviços de Consultoria	Horas	1.500	R\$ 367,01	R\$ 550.515,00
6	Outros Serviços	PTA	24	R\$ 250.000,00	R\$ 6.000.000,00
TOTAL					R\$ 529.984.940,10

TABELA 21 - Consolidação dos custos do Contrato Administrativo 17/2021.

12.5.5.2 - O Anexo I do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, especifica os valores utilizados para definição do custo da Solução 4. Cabe destacar que, segundo a Dataprev S.A., os custos sofreram ajustes para alguns serviços, onde foi informado que:

12.5.5.2.1 - Para o serviço de produção, de modo a obter uma amostra mais homogênea, foi obtida a média saneada e foi considerado apenas os valores cuja métrica é o valor fixo mensal. Além disso, a quantidade de unidades foi multiplicada pela quantidade de soluções equivalentes, ou seja, uma unidade é igual a 26 soluções. Logo, 54 unidades vezes 26 soluções vezes o valor unitário de R\$ 537.821,50 é equivalente a R\$ 755.101.386,00 ($54 \times 26 \times \text{R\$ } 537.821,50 = \text{R\$ } 755.101.386,00$).

12.5.5.2.2 - Assim, para a quantidade total estimada durante 3 anos, aplicando o cálculo explicitado acima de soluções por área demandante, logo, teremos o total de 1.404 serviços em 3 anos ($54 \text{ unidades} \times 26 \text{ serviços} = 1.404 \text{ serviços}$).

12.5.5.2.3 - Custo para serviços de Consultoria (média): R\$ 577,51

12.5.5.2.4 - Custo do ponto de função: R\$ 1.994,19, conforme novos preços praticados pela Dataprev S.A..

12.5.5.2.5 - Demais serviços, será considerado, para fins de Estudo Técnico Preliminar, os valores descritos no último Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 17/2021.

12.5.5.3 - Logo, para a contratação em tela, os custos da solução 4 é estimado em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções	Unidade	54	R\$ 13.983.359,00	R\$ 755.101.386,00
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e de Extração de Dados	Ponto de Função	48.000	R\$ 1.994,19	R\$ 95.721.120,00
3	Serviços de Infraestrutura	Unidade	54	R\$ 49.351,69	R\$ 2.664.991,26
4	Serviços de Consultoria	Horas	9.000	R\$ 577,51	R\$ 5.197.590,00
5	Outros Serviços	Unidade	54	R\$ 250.000,00	R\$ 13.500.000,00
TOTAL					R\$ 872.185.087,26

TABELA 22 - Custo estimado para a Solução 4.

12.6 - Reajuste de Preços

12.6.1 - Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do

Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI consoante ao disposto no artigo 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, in verbis:

"Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA."

12.6.2 - O Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI. Os custos efetivos na área de TI podem evoluir de forma distinta da média dos preços na economia, captada pelos índices gerais, e os reajustes de valores contratuais do governo federal com base nesses índices gerais podem configurar prejuízos indevidos ao erário público ou às empresas fornecedoras de serviços de TI, causando distorções indesejáveis nas contas públicas e na economia do país.

12.6.3 - Desse modo, para a presente contratação, será utilizado o índice de 1,66% nos últimos doze meses, conforme imagens abaixo:

ICTI versus índices amplos de preços de outras fontes (nov./2023)

(Variação, em %)

	ICTI	IPCA	IGP-M	IPA-EP
	Ipea	IBGE	FGV	FGV
Novembro de 2023	0,31	0,28	0,59	0,63
Novembro de 2022	0,78	0,41	-0,56	-0,43
Acumulado em 2023	0,79	4,04	-3,89	-6,66
Acumulado em doze meses	1,66	4,68	-3,46	-6,36

Fonte: Ipea, IBGE e FGV.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea.

FIGURA 2 - Comparação entre os índices ICTI, IPCA, IGPM-, IPA-EPP.

ICTI: variação em doze meses, peso e impacto por grupos (dez./2022-nov./2023)

Grupo	Variação (%)	Peso	Impacto (p.p.)
Índice geral	1,66	1,00	1,66
Pessoal	2,66	0,44	1,17
Serviços profissionais e outros	11,05	0,15	1,69
Aluguel de imóveis	3,44	0,02	0,07
Demais despesas operacionais	-3,46	0,18	-0,63
Comunicação	3,35	0,01	0,04
Energia elétrica	9,14	0,01	0,06
Depreciação e amortização	-3,98	0,05	-0,21
Material de consumo	-3,98	0,13	-0,53

Fonte: Ipea.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

FIGURA 3 - ICTI variação de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

12.6.4 - Considerando o prazo de vigência do contrato de 3 (três) anos, estão sujeitos a variações de todos os itens da contratação pretendida. Outrossim, esses itens podem ser prorrogados até o limite de 10 anos, conforme estabelecido nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- a autoridade competente do órgão ou entidade Contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.6.5 - Por se tratar de um período muito extenso e se tratar de uma contratação de tecnologia da informação, a qual exige um dinamismo em suas soluções, esta equipe de planejamento da contratação entende que o prazo de 03 (três) anos é um prazo razoável para estimar os custos desta contratação. Desta forma, os custos referentes aos reajustes foram calculados baseados em 3 anos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

a) Solução 03: Migração dos serviços para outra empresa pública.

- O quadro a seguir apresenta o custo anual, dentro do período de 3 anos, para a solução 3:

ELEMENTO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
CUSTOS DA SOLUÇÃO	-	R\$ 514.126.540,02	R\$ 514.126.540,02	R\$ 522.661.040,58
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	PCTI	R\$ 6.328,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GCTI	R\$ 106.048,80	R\$ 106.048,80	R\$ 106.048,80
ICTI	1,66%	R\$ 0,00	R\$ 8.534.500,56	R\$ 8.676.173,27
RECURSOS MATERIAIS	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL		R\$ 514.238.917,63	R\$ 522.767.089,38	531.443.262,66
TOTAL		R\$ 1.568.449.269,67		

TABELA 23 - Custo estimado para a Solução 3 ano longo de 3 anos.**b) Solução 04: Realização de novo Instrumento contratual com a Dataprev S.A.**

- O quadro a seguir apresenta o custo anual, dentro do período de 3 anos, para a Solução 4:

ELEMENTO DE CUSTO	DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
CUSTOS DA SOLUÇÃO	-	R\$ 290.728.362,42	R\$ 290.728.362,42	R\$ 295.554.453,24
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	PCTI	R\$ 6.328,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GCTI	R\$ 106.048,80	R\$ 106.048,80	R\$ 106.048,80
ICTI	1,66%	R\$ 0,00	R\$ 4.826.090,82	R\$ 4.906.203,92
RECURSOS MATERIAIS	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL		R\$ 290.840.740,03	R\$ 295.660.502,04	R\$ 300.566.705,96
TOTAL		R\$ 887.067.948,03		

TABELA 24 - Custo estimado para a Solução 4 ano longo de 3 anos.**c) Mapa Comparativo dos Custos Totais de Propriedade**

CENenário	ESTIMATIVA DE TCO AO LONGO DOS ANOS			TOTAL	PERCENTUAL
	1	2	3		
Solução 3	R\$ 514.238.917,63	R\$ 522.767.089,38	R\$ 531.443.262,66	R\$ 1.568.449.269,67	56,56%
Solução 4	R\$ 290.840.740,03	R\$ 295.660.502,04	R\$ 300.566.705,96	R\$ 887.067.948,03	0,00%

TABELA 26 - Custos totais de propriedade para as Soluções 3 e 4.**12.7 - Custo Tecnológico**

12.7.1 -Os recursos tecnológicos e toda infraestrutura adequada para execução dos serviços a serem contratados são de responsabilidade da Contratada, não sendo necessárias

adequações nesse sentido. Assim, a contratação não acarretará custos adicionais em relação à adaptação do ambiente tecnológico da Contratante.

12.8 - Custos Administrativos das Soluções

12.8.1 - Tendo como base a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 - IN 94/2022, o Custo Total de Propriedade é obtido por meio da composição dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução. A título de exemplo, a supracitada Instrução Normativa apresenta os custos de aquisição dos ativos, insumos, garantias e de manutenção. Para o presente documento realizou-se a estimativa do custo administrativo inerente a cada solução abrangendo todo o seu ciclo de vida, a saber: a) Realização da Contratação e b) Fiscalização e Gestão do Contrato.

12.8.2 - Para o ponto a):

- Utilizou-se como referência para o cálculo do custo administrativo relacionado com Dispensa de Licitação, (ver: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais Dos Processos de Contratação do Governo Federal, Contrato Nº. 06/ 47-2825, Relatório Técnico 12. Brasília: FIA, IDSSCHEER Sundfeld advogados, 2007, citado pela Nota técnica nº 1081/2017 /CGPLAG/DG/SFC), cujo valor original (R\$ 2.025,00) foi atualizado pelo IGPM no período de maio de 2007 a agosto de 2023, computando-se R\$ 6.328,81.

12.8.3 - Para o ponto b):

- Fiscalização e Gestão do Contrato, estimou-se a quantidade de recursos administrativos alocados e atribuiu-se um número de horas úteis daquele profissional para realização específica daquela atividade. Como parâmetro, foi utilizada a média de contratos geridos e fiscalizados no âmbito da Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de TI do MTE por servidor, obtendo-se o quantitativo de 4 contratos. Ao considerar 8 horas diárias (carga horária), é possível definir uma estimativa de horas trabalhadas por contrato, sendo 2 horas diárias.

12.8.4 - Para realização da estimativa mensal, considerou o número de 22 dias úteis, totalizando 44 horas mensais de trabalho em um contrato por servidor. Diante desta metodologia, definiu-se como base de cálculo o quantitativo de 528 horas anuais de esforço em um contrato, por servidor. O levantamento do custo médio mensal por servidor seguiu as seguintes etapas: Foram levantadas as remunerações inicial e final para todos os cargos da Administração Pública Federal disponibilizado pelo Painel Estatístico de Pessoal. Após essa atividade, foi realizado a média entre as remunerações identificadas para cada cargo apresentado no painel. Por fim, foi realizada a média dos valores identificados para cada cargo, chegando-se ao valor de R\$ 8.318,64 por servidor.

12.8.5 - Com o intuito de trazer o valor para a realidade da administração aplicou-se os seguintes ajustes ao valor identificado: (a) incremento do décimo terceiro salário; e (b) adicional de um terço de férias. O valor resultante foi dividido por 12 meses chegando-se ao montante final médio mensal por servidor de R\$ 11.784,74. Dividindo o salário mensal médio por 22 dias úteis, tem-se que a diária por servidor é de R\$ 535,65. Ao dividir esse resultado por 8 (horas diárias), obtém-se R\$ 66,95 por hora. Assim, a fim de calcular o valor anual de esforço de um servidor para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, multiplicou-se o valor da hora por 528 (264 dias úteis no ano X 2 horas dedicadas por dia na gestão e fiscalização), resultando em R\$ 35.349,60 por servidor, anualmente.

13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

13.1 - **Solução 04:** Realização de novo instrumento contratual com a Dataprev S.A.

- 13.1.1 - A solução escolhida resulta na realização de um novo instrumento contratual com a Dataprev S.A.
- 13.1.2 - O objeto final do contrato será a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV S.A.) para execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicações - TIC para atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

13.2 - Especificação da Solução

- 12.2.1 - As especificações das soluções constam em documento anexo ao Termo de Referência.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

- 14.1 - A escolha pela contratação da Dataprev S.A. justifica-se pelo caráter finalístico dos serviços de TI, ressaltando-se que não é comum a Administração Pública, no âmbito da tecnologia da informação e comunicação, disponibilizar serviços finalísticos à iniciativa privada, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria segurança de suas informações, sendo recomendável a contratação de empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto dos serviços a serem executados.
- 14.2 - Destaca-se que o escopo do objeto deste estudo configura-se como a operação de serviços continuados que envolvem dados e informações oriundos da atividade fim do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14.3 - Dessa forma, a prestação dos serviços pela Dataprev S.A. tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes, além da empresa pública Dataprev S.A. ser uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei n.º 6.125, de 4 de novembro de 1974, e suas alterações, para o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação à Administração Pública Federal.
- 14.4 - Cabe ainda destacar que os serviços objeto dessa contratação estão diretamente correlacionados com o funcionamento dos sistemas estratégicos que geram ou trafegam informações sensíveis para o Governo. Desse ponto, o MTE encontra na empresa pública parceria para construção dos serviços de TIC, o que inclui seu ciclo de vida completo: desde a concepção do serviço, passando por sua execução e evoluções.

15. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 872.185.087,26

- 14.1 - A solução foi estimada em R\$ 872.185.087,26 (oitocentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) para 3 anos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	Métrica	Quantidade Total	Custo Unitário	Custo Total

1	Serviço de Produção de Soluções	Unidade	54	R\$ 13.983.359,00	R\$ 755.101.386,00
2	Serviços de Desenvolvimento, Manutenção de Software e de Extração de Dados	Ponto de Função	48.000	R\$ 1.994,19	R\$ 95.721.120,00
3	Serviços de Infraestrutura	Unidade	54	R\$ 49.351,69	R\$ 2.664.991,26
4	Serviços de Consultoria	Horas	9.000	R\$ 577,51	R\$ 5.197.590,00
5	Outros Serviços	Unidade	54	R\$ 250.000,00	R\$ 13.500.000,00
TOTAL					R\$ 872.185.087,26

TABELA 26 - Estimativa de custo total para a contratação.

16. Justificativa econômica da escolha da solução

16.1 - Considerando o quadro comparativo dos custos totais de propriedade das alternativas avaliadas, observa-se que:

- O custo estimado para a contratação da Solução 4 é cerca de 56% em relação ao custo da Solução 3, demonstrando-se excessivamente antieconômica a contratação da Solução 3.

16.2 - Evidencia-se, portanto, uma melhor relação custo-benefício e principalmente melhor perspectiva econômica a Solução 4, realização de novo instrumento contratual com a Dataprev S.A.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

ID	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
1	Maximizar a usabilidade dos serviços de TIC;
2	Adquirir soluções necessárias ao suporte dos serviços prestados pela TI;
3	Garantir a continuidade de serviços estratégicos de interesse público;
4	Aumentar a eficiência da ação do Estado mediante o uso integrado da tecnologia da informação e o aprimoramento da gestão, contribuindo para a segurança da informação e comunicações e a segurança cibernética;

5	Aprimoramento dos processos de negócios, administrativos e técnicos no que tange aos serviços de Empresas Públicas;
6	Modernização tecnológica das plataformas;
7	Combate as fraudes tentadas contra o benefício do Seguro Desemprego;
8	Garantir as emissões de Seguro Desemprego por meio Digital;
9	Prover instrumento para garantir o funcionamento de sistema estratégicos, como Abono Salarial, CAGED, CBO, Portal Emprega Brasil, PROGER, SIGOC, SINPAT, Carteira de Trabalho, dentre outros;
10	Garantia de hospedagem e funcionamento dos Portais previstos em contrato, para prover canais de informação e publicidade de dados para todos os cidadãos.
11	Aperfeiçoar e melhorar o contrato atualmente já existente, bem como seus preços e níveis de serviço.

TABELA 27 - Benefícios a serem alcançados com a contratação.

18. Providências a serem Adotadas

18.1 - Quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, não será necessária, considerando a existência de contratos similares no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação.

18.2 - Em relação às necessidades de adequação dos ambientes dos Ministérios do Trabalho e Emprego, não serão necessárias adequações.

18.3 - Ainda, informa-se que a partir da aprovação deste Estudo Técnico Preliminar será elaborado o Termo de Referência conforme a legislação vigente. Em tempo, destaca-se que será realizada uma negociação de valores entre o Ministério do Trabalho e Emprego junto à DATAPREV S.A., visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.4 - Atendimento do Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas Federais da Secretaria de Governo Digital, <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/modelo-de-composicao-de-precos-nas-contratacoes-com-empresas-publicas-federais>.

18.5 - Verificar a aplicação dos custos da Dataprev S.A. em outros Contratos da Administração Pública.

18.6 - Solicitar junto a Dataprev S.A. os custos atualizados para necessidade identificada e consolidar em Relatório a ser utilizado na confecção do Termo de Referência, para cumprir o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME n.º 65, DE 7 DE JULHO DE 2021: "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento (...)".

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTO LEONARDO PORTO DOS SANTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 13:48:05.

THIAGO DE AQUINO LIMA

Integrante Técnico - CGINFRA

CELMA DOLORES DE LELIS

Integrante Técnica - CGSOL

DANILO ALMEIDA PAIVA

Integrante Técnico - CGCAQ

HEBER FIALHO MAIA JUNIOR

Diretor de Tecnologia da Informação / Autoridade Máxima

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

20.1 - O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME n 94, de 23 de dezembro de 2022, bem como conforme os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. O presente planejamento está segundo os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e está consoante as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

20.2 - No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a vantajosidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que se recomenda o prosseguimento da contratação.

20.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20.4 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Considerando as informações deste estudo, a Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a contratação pretendida.

20.5 - Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação conduzirá o processo por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - TCO Dataprev.xlsx (70.5 KB)